



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 12/2026
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.



FORMA DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO E FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20/05/2026 às 09h00

DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÃO NO ENDEREÇO:

Local: Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro, município de Divino das Laranjeiras – MG.

PARA TODAS AS ETAPAS, CONSIDERAR O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 11/2026	
PROCESSO LICITATÓRIO:	12/2026
MODALIDADE/FORMATO/TIPO:	Pregão/Presencial/Menor preço Item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/2026	
LOCAL:	O Pregão (PRESENCIAL) será realizado em sessão pública, na sala do Setor de Licitação
DATA:	20/05/2026
HORÁRIO:	09h00.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1 – PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS, CNPJ 18.357.079/0001-78, com endereço na Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro, município de Divino das Laranjeiras - MG, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 183, de 22 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que prescreve sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Divino das Laranjeiras”, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente, encerrando-se o prazo para recebimento da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

1.2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Divino das Laranjeiras/MG, através do endereço <https://divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/licitacoes/1>, ou no setor de licitação da Prefeitura.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

3 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 545.346,56 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão empresas legalmente constituídas, do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, que satisfaçam as exigências fixadas neste edital.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.2.1 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.2 - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

4.2.3 - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

4.2.4 - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.2.5 - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

4.2.6 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.7 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

4.3 - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

4.3.1 - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

4.3.2 - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Divino das Laranjeiras sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

4.3.3 - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

4.3.4 - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

4.4- Não poderão participar da presente licitação:

4.4.1 - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2 - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3 - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Divino das Laranjeiras/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

4.4.5 - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.4.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.4.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.9 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

4.4.9.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.4.10 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.11 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.12 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

4.4.13 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham prefeitos, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.14 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido deverá ser protocolada na sala da Comissão de Contratação, localizada na Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro, município de Divino das Laranjeiras/MG ou por e-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6 – CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2 - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município.

6.3 - Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

6.4 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

6.4.1 - Documento de identidade de fé pública;

6.4.2 - Se representante (preposto/procurador):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.4.2.1 - Cópia do contrato social;

6.4.2.2 - Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

6.4.2.3 - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

6.4.2.4 - Cópia da Cédula de Identidade;

6.4.3 - Se dirigente/proprietário:

6.4.3.1 - Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.3.2 - Cópia da cédula de identidade;

6.5 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 6.4 terão poderes para se manifestar verbalmente na sessão, apresentarem sua proposta de preços, participar da fase de disputa/negociação, manifestarem intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a Ata da sessão onde estará registrado o valor final decorrente do julgamento e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da Pregoeira.

6.6 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais admitida a participação de outros Proponentes.

7 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 - Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, deverão protocolar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 7.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Pregoeira.

7.2 - Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 01 (um) envelope nº 01 contendo a documentação de proposta de preços e 01 (um) envelope contendo a habilitação nº 02, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Pregoeira, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE “Nº 01” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

II – ENVELOPE “Nº 02” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes deverão ser rubricados pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa e numerados em ordem crescente (conforme ordem descrita neste edital).

7.4 - Nenhum dos documentos e proposta contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras ou entrelinhas, considerando para fins de julgamento:

a) Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

7.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor o Setor de Licitações, sob pena de inabilitação.

7.6 - Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

7.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.8 - Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentação de Propostas e Habilitação, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

7.9 - Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Conteúdo: O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.1.1 - Proposta de preço, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.1.1.1 - Nome, endereço e CNPJ do licitante;

8.1.1.2 - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

8.1.1.3 - Preço unitário e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.2 – PREÇOS: Os preços incluem todos os custos que se refiram ao objeto licitado.

8.3 - Validade da proposta: Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

8.3.1 - Antes de expirar a validade original da proposta, a Pregoeira poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

8.3.2 - Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.4 - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.5 - O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 - Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira instalará a sessão pública para receber os **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA** e **Nº 2 - HABILITAÇÃO** e na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.1.1 - O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

9.1.2 - Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.1.3 - É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

9.2 - Participação na sessão pública: A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Pregoeira, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3 - Aceitação Tácita: A entrega dos envelopes à Pregoeira da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

9.4 - Abertura do Envelope: Após o credenciamento dos presentes, a Pregoeira procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.4.1 - Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5 – Lances: Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Análise: Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Pregoeira, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

10.1.1 - Em caso de discrepância entre valores, a Pregoeira da Licitação tomará como correto o valor unitário informado pelo licitante na planilha de preços unitário e total.

10.1.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2 – Desclassificação: Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

10.2.2 - conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3 - não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital;

10.2.4 - apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

10.2.4.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Divino das Laranjeiras.

10.2.4.2 - Na hipótese do item 10.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Pregoeira, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.2.5 - não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida no Edital;

10.2.6 - formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.3 - Diligências Complementares: A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição do preço unitário do objeto, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 – Julgamento: Menor Preço: Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.5 – Classificação: O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.6 - Critérios de desempate: Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7 - Licitação fracassada: Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8 - Desistência de proposta: Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.9 - A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10.10 – Não será aceita em hipótese alguma proposta acima dos valores orçados, conforme a lei 14.133/21.

11 - ETAPAS DE LANCES

11.1 – Lances: Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes melhores classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente proclamação do resultado pela Pregoeira através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.2 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

11.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

11.4 - Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.6 - Finalizada da Etapa de lances a Prefeitura de Divino das Laranjeiras/MG poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

11.6.1 - O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras.

11.6.2 - Havendo negociação, a Pregoeira procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

11.7 - Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

11.8 - A Pregoeira poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11.9 – Não será aceita em hipótese alguma proposta acima dos valores orçados, conforme a lei 14.133/21.

11.10 – As empresas que **APRESENTAREM PROPOSTAS OU DEREM LANCES ACIMA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)** deverão comprovar exequibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, sob pena de desclassificação do item.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Forma de Apresentação

12.1.1 – **Envelope: O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fechado e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao Município de Divino das Laranjeiras e o número deste Edital.

12.2 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1 - Habilitação Jurídica:

12.3.1.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.3.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

12.3.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.3.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.3.1.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

12.3.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.4.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.4.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

12.4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

12.5 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

12.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

12.6 - Qualificação Técnica

11.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.6.2 - Registro do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

11.6.3 - O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) participar da execução do objeto contratado, sendo admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4 – Comprovação de capacidade técnica para realização de exames de ultrassonografia, incluindo profissionais habilitados e, quando aplicável, equipamentos adequados.

11.6.5 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme Lei nº 6.839/80, Lei nº 9.656/98 e Resolução CFM nº 1.980/2011.

11.6.6 - Apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional responsável pelos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.6.7 - Licença de funcionamento da empresa junto à Vigilância Sanitária competente.

11.7 - Documentos Complementares de Habilitação:

a) Declaração Conjunta Unificada – Condições de Participação, deverá ser apresentada devidamente preenchida, no envelope nº 2.

13 - JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - Apresentação dos documentos de habilitação: O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Pregoeira terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

13.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

13.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3 - Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

13.4 – Análise: A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no Edital.

14 - RESULTADO DO CERTAME

14.1 - Resultado: Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o MENOR PREÇO.

14.2 - A decisão será apresentada pela Pregoeira e lavrada em ata.

14.3 - O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

15 - RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.1 – Recursos: Os atos praticados pela Pregoeira nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.1.1 - Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Pregoeira, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

15.1.2 - Os recursos devem ser protocolados no endereço Praça Anacleto Falci, nº 280, Centro, Município de Divino das Laranjeiras/MG ou por e-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

15.1.3 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

15.1.4 - A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Divino das Laranjeiras 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

15.1.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

15.1.6 - O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2 - A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela Pregoeira, ao término da sessão, sempre que não houver recurso.

16.2.1 - Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

16.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Divino das Laranjeiras/MG, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.4 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra da prestação dos serviços, o que será solicitado quando se tratar de serviço desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

16.5 - Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pelo fiscal do Contrato, uma vistoria nas dependências da Licitante para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

16.6 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

16.7 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

16.8 - Colhidas às assinaturas, o Licitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

17 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.2.3 - Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

17.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.4 - Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

18.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

18.5 - Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

19 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

19.1 - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1 - unilateralmente pela Administração Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

a) - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

19.1.2 - por acordo entre as partes:

a) - quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

c) - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

20.1 - Das obrigações do contratado

20.1.1 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nos prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços médicos, compreendendo plantões, exames de ultrassonografia e atividades de direção clínica, observando, ainda, as disposições a seguir:

20.1.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou inadequações na prestação dos serviços médicos, assegurando a qualidade técnica dos atendimentos, nos termos da legislação civil, sanitária e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

20.1.1.2 - Cumprir rigorosamente as escalas de plantão previamente estabelecidas, garantindo pontualidade, assiduidade e continuidade do atendimento médico-hospitalar.

20.1.1.3 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento de plantões ou atividades, devendo providenciar substituição por profissional de igual qualificação, sem prejuízo dos serviços.

20.1.1.4 - Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1.5 - Substituir imediatamente, às suas expensas, o profissional que não atender aos requisitos técnicos, éticos ou de conduta exigidos, ou que venha a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

20.1.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços.

20.1.1.7 - Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos relatórios de plantões, atendimentos e atividades realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.1.1.8 - Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no conselho profissional competente, e em conformidade com as normas éticas e técnicas da área médica.

20.1.1.9 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.1.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício com a Administração.

20.1.1.11 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, intercorrência clínica grave, irregularidade ou incidente ocorrido durante a prestação dos serviços.

20.1.1.12 - Interromper ou ajustar procedimentos que estejam em desacordo com normas técnicas, protocolos clínicos ou que ofereçam risco à segurança do paciente.

20.1.1.13 - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1.14 - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração.

20.1.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados clínicos, prontuários médicos e informações sensíveis dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.1.1.16 - Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos operacionais e de pessoal, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

20.1.1.17 - Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à área da saúde, incluindo normas da vigilância sanitária, do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes.

20.1.1.18 - Disponibilizar profissionais suficientes e qualificados para garantir a continuidade dos serviços, inclusive em casos de ausência, férias ou afastamentos.

20.1.1.19 - Orientar e treinar seus profissionais quanto à proteção de dados pessoais, sigilo médico e boas práticas assistenciais.

20.1.1.20 - Executar os serviços com estrita observância aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas aplicáveis.

20.1.1.21 - Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação de trabalho de menores em atividades insalubres ou noturnas.

20.1.1.22 - Responsabilizar-se pela organização e execução das atividades de direção clínica, quando previstas, garantindo o adequado funcionamento dos serviços médicos e o cumprimento das normas hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

20.2 - Das obrigações do contratante

20.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.2.2 - Disponibilizar estrutura física adequada no Hospital Municipal Divino Espírito Santo para a execução dos serviços médicos.

20.2.3 - Fornecer acesso às informações, prontuários, sistemas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

20.2.4 - Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas.

20.2.5 - Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, para que sejam corrigidas.

20.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das escalas de plantão e qualidade dos atendimentos.

20.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas.

20.2.8 - Solicitar a substituição de profissionais ou a regularização dos serviços quando constatadas irregularidades.

20.2.9 - Efetuar o pagamento à contratada conforme os serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos.

20.2.10 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

20.2.11 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

20.2.12 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento.

20.2.13 - Garantir condições adequadas para a fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

21 - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1 - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será executado pelas partes em estrita observância às suas cláusulas, às disposições deste Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

21.2 - Eventuais impedimentos, paralisações ou intercorrências na execução dos serviços deverão ser formalmente registrados, podendo ensejar a adequação dos prazos e condições contratuais, mediante justificativa e regular instrução processual, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.3 - A execução dos serviços médicos será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a essencialidade e a natureza contínua dos serviços prestados.

21.4 - O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das escalas de plantão, qualidade do atendimento médico, realização dos exames de ultrassonografia e desempenho das atividades de direção clínica, adotando as providências necessárias à correção de falhas.

21.5 - Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser prontamente comunicadas ao gestor do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

21.6 - A contratada deverá indicar formalmente um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - O preposto será responsável por acompanhar a execução dos serviços junto à unidade hospitalar, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21.8 - A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá recusar, de forma motivada, o preposto indicado, hipótese em que a contratada deverá proceder à sua substituição imediata.

21.9 - A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a pacientes, servidores ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços médicos.

21.10 - A contratada responderá, ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21.11 - A inadimplência da contratada quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução dos serviços.

21.12 - As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal (ofícios, notificações ou meios eletrônicos institucionais), assegurada a rastreabilidade e a validade jurídica dos atos.

21.13 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o preposto da contratada sempre que necessário, visando à adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

21.14 - Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais, escalas de plantão, padrões mínimos de qualidade no atendimento, fluxos de realização de exames e critérios de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.15 - Para fins de liquidação e pagamento, será obrigatória a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes, conforme exigido pela legislação vigente.

21.16 – Rotinas de Fiscalização e Gestão

21.16.1 - Verificação do cumprimento das escalas de plantões médicos, com controle de frequência e pontualidade dos profissionais.

21.16.2 - Acompanhamento da qualidade dos atendimentos prestados à população, observando-se critérios técnicos, humanização e resolutividade dos serviços.

21.16.3 - Controle da realização dos exames de ultrassonografia, incluindo quantidade, qualidade dos laudos e prazos de entrega.

21.16.4 - Monitoramento das atividades exercidas pela direção clínica, garantindo o adequado funcionamento dos serviços hospitalares e o cumprimento das normas sanitárias e éticas.

21.16.5 - Registro de ocorrências como ausências, atrasos, falhas técnicas, condutas inadequadas ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, com adoção das medidas corretivas cabíveis.

21.16.6 - Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica dos profissionais.

21.16.7 - Elaboração de relatórios periódicos pelo gestor do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, contendo análise da execução, desempenho da contratada e eventuais riscos identificados.

21.16.8 - Em caso de irregularidades, o gestor deverá encaminhar os autos à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo visando à aplicação de sanções.

21.16.9 - Ao término da vigência contratual, será elaborado relatório conclusivo pela Secretaria Municipal de Saúde, avaliando a eficiência da contratação, o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e propondo melhorias para futuras contratações.

21.16.10 - A gestão e fiscalização observarão, ainda, o Decreto Municipal vigente, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normativos aplicáveis, bem como boas práticas de governança e controle da Administração Pública.

22 - EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

22.1 - Forma de Execução

22.1.1 - A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços contínuos, mediante disponibilização de profissionais médicos habilitados para atuação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

plantões presenciais, realização de exames de ultrassonografia e exercício da função de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

22.1.2 - Os serviços serão prestados conforme programação fixa e contínua, observando os dias, horários e quantitativos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo de ajustes operacionais pela Administração.

22.1.3 - A prestação dos serviços possui caráter essencial e ininterrupto, devendo ser assegurada sua continuidade durante toda a vigência contratual.

22.2 - Detalhamento da Execução dos Serviços

22.2.1 - Os serviços médicos deverão ser executados conforme as seguintes especificações:

a) Plantões médicos de 24 horas (Clínico Geral):

- Regime: presencial;
- Periodicidade: semanal;
- Início: quinta-feira às 07h00;
- Término: sexta-feira às 07h00;
- Quantitativo estimado: 52 (cinquenta e dois) plantões anuais;
- Abrangência: atendimento a urgências e emergências no âmbito hospitalar.

b) Plantões médicos de 48 horas (Clínico Geral):

- Regime: presencial;
- Periodicidade: 1º final de semana de cada mês;
- Início: sábado às 07h00;
- Término: segunda-feira às 07h00;
- Quantitativo estimado: 12 (doze) plantões anuais;
- Abrangência: atendimento contínuo a urgências e emergências.

c) Direção Clínica:

- Regime: presencial;
- Periodicidade: mensal;
- Horário: das 07h00 às 10h00;
- Quantitativo estimado: 12 (doze) meses;
- Atribuições: coordenação técnica dos serviços médicos, supervisão das atividades assistenciais e cumprimento das normas hospitalares e éticas.

d) Serviços de Ultrassonografia:

- Regime: presencial;
- Periodicidade: semanal (sextas-feiras);
- Horário: das 08h00 às 12h00;
- Produção estimada: até 120 (cento e vinte) exames mensais, totalizando 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) exames anuais;
- Tipos de exames: abdominal total e superior, renal, próstata via abdominal, gestacional, pélvico (abdominal e endovaginal), mama, tireoide, membros superiores e inferiores, partes moles, bolsa escrotal, testículos e região inguinal.

22.3 - Condições de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

22.3.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente nos dias e horários estabelecidos, sendo vedadas ausências, atrasos ou interrupções injustificadas.

22.3.2 - A contratada deverá garantir a presença do profissional durante todo o período do plantão, sendo vedado o abandono, ainda que parcial.

22.3.3 - Em caso de impossibilidade de comparecimento, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional de igual qualificação, previamente comunicada à Administração.

22.3.4 - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, utilizando-se da estrutura disponibilizada pela Administração.

22.4 - Execução em Regime Contínuo e Especial

22.4.1 - Os plantões médicos, por sua natureza, incluem períodos noturnos, finais de semana e feriados, devendo a contratada assegurar cobertura integral.

22.4.2 - A execução dos serviços de urgência e emergência não poderá sofrer qualquer solução de continuidade.

22.5 - Controle de Frequência e Produtividade

22.5.1 - A contratada deverá manter controle rigoroso da frequência dos profissionais, com registro de entrada e saída.

22.5.2 - Deverão ser apresentados relatórios mensais contendo:

- a) plantões realizados;
- b) cumprimento de carga horária;
- c) atendimentos realizados;
- d) exames de ultrassonografia executados;
- e) atividades de direção clínica desempenhadas;
- f) eventuais intercorrências.

22.6 - Recebimento dos Serviços

22.6.1 - O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos relatórios e da execução dos serviços.

22.6.2 - O recebimento definitivo será formalizado após ateste do cumprimento integral das obrigações contratuais.

22.6.3 - Serviços prestados em desacordo com as escalas, horários ou padrões técnicos poderão ser rejeitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

22.7 - Glosas e Ajustes de Medição

22.7.1 - Serão aplicadas glosas proporcionais nos seguintes casos:

- a) ausência em plantão;
- b) atraso no início do plantão;
- c) saída antecipada;
- d) abandono de plantão;
- e) descumprimento da carga horária;
- f) não realização dos exames previstos.

22.7.2 - No caso de ultrassonografia, a medição poderá ser ajustada proporcionalmente ao número de exames efetivamente realizados.

22.7.3 - As glosas serão formalmente registradas pela fiscalização, assegurado o contraditório.

22.8 - Controle e Fiscalização da Execução

22.8.1 - A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada.

22.8.2 - Serão avaliados, entre outros:

- a) cumprimento dos horários e escalas;
- b) assiduidade e permanência no plantão;
- c) qualidade técnica dos atendimentos;
- d) produtividade (especialmente ultrassonografia);
- e) cumprimento de protocolos clínicos.

22.9 - Obrigações Operacionais da Contratada

22.9.1 - Disponibilizar profissionais suficientes e qualificados para cumprimento integral das escalas.

22.9.2 - Indicar preposto responsável pela coordenação dos serviços.

22.9.3 - Garantir substituições imediatas quando necessário.

22.9.4 - Responsabilizar-se integralmente pela gestão da equipe médica.

22.10 - Medição para Fins de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

22.10.1 - A medição será realizada com base:

- a) no número de plantões efetivamente cumpridos;
- b) no cumprimento das atividades de direção clínica;
- c) na quantidade de exames realizados.

22.10.2 - Somente serão pagos os serviços devidamente executados e atestados pela fiscalização.

22.11 - Continuidade da Prestação dos Serviços

22.11.1 - A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, considerando sua natureza essencial à saúde pública.

22.11.2 - A interrupção injustificada, especialmente em plantões médicos, poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e até rescisão contratual.

23 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - Do Recebimento

23.1.1 - Os serviços médicos serão recebidos provisoriamente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos relatórios de plantões realizados, atendimentos de ultrassonografia executados e atividades desempenhadas na direção clínica, devidamente atestados pelo responsável do Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

23.1.2 - O recebimento provisório será realizado por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as escalas de plantão, relatórios apresentados, Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

23.1.3 - Os serviços prestados em desacordo com as especificações, escalas previamente definidas ou padrões técnicos exigidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo concedido prazo razoável para regularização ou substituição do profissional, às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.1.4 - O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, lavrado por servidor ou comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à assiduidade, pontualidade, qualidade técnica dos serviços médicos e regularidade dos atendimentos prestados.

23.1.5 - Em caso de controvérsias sobre a execução dos serviços, qualidade técnica ou cumprimento de carga horária, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pagamento da parcela incontroversa ser processado após a devida liquidação.

23.1.6 - O prazo para regularização de eventuais falhas ou substituição de profissionais não será computado para efeito de recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

23.1.7 - A aprovação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, inclusive quanto à conduta profissional, imperícia, imprudência ou negligência, observando-se, no que couber, a legislação civil e consumerista aplicável.

23.1.8 - A contratada será responsável pela integral execução dos serviços médicos nas dependências do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, incluindo plantões presenciais, realização de exames de ultrassonografia e atividades inerentes à direção clínica, sem ônus adicional para a Administração.

23.2 - Da Liquidação

23.2.1 - Com o recebimento da nota fiscal, acompanhada dos relatórios mensais de serviços prestados, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, com conferência das escalas cumpridas, atendimentos realizados, documentos fiscais, valores, período de execução e eventuais retenções tributárias.

23.2.2 - Havendo inconsistências, divergências ou pendências documentais, a liquidação será suspensa até a devida regularização, não sendo o período de correção computado para fins de prazo de pagamento.

23.3 - Do Prazo de Pagamento

23.3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3.2 - Eventual atraso no pagamento implicará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

23.4 - Da Forma de Pagamento

23.4.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da empresa contratada, com crédito em conta corrente de sua titularidade.

23.4.2 - Considerar-se-á como data do pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária.

23.4.3 - Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente, ainda que não constem expressamente na proposta da contratada.

23.4.3.1 - Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação formal dessa condição, para fins de eventual dispensa de retenções tributárias, conforme legislação aplicável.

23.4.4 - A ausência de comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional implicará a retenção integral dos tributos, nos percentuais previstos na legislação vigente.

23.5 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal da prestação do serviço;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

23.6 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento da prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

23.6.1 - A NOTA FISCAL EMITIDA PELO LICITANTE DEVERÁ CONTER, EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, A INDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E Nº DO PREGÃO, A FIM DE SE ACELERAR O TRÂMITE E POSTERIOR LIBERAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO.

23.7 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da prestação do serviço pela fiscalização do Município de Divino das Laranjeiras/MG, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

23.8 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Divino das Laranjeiras/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária e ou Chave Pix, bem como o número da Ordem de Compra.

23.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

23.9.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Divino das Laranjeiras/MG.

23.10 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Licitante, desde que devidamente comprovados.

23.11 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

23.11.1 - A Licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

23.11.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

23.11.3 - A Licitante retarde indevidamente a execução do Contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

23.11.4 - Débito da Licitante para com o Município de Divino das Laranjeiras/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

23.11.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

23.11.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Divino das Laranjeiras/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **LICITANTE** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

24 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - Os recursos necessários à prestação do serviço ora licitados correrão à conta da dotação orçamentária, nos termos da Lei:

Ficha: 0000237 – 20901.1030220172.136.33903400000.16210000000
Órgão: 209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 Saúde Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 2017 ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL Projeto/Atividade: 2.136 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - MÉDICOS Elemento de Despesa: 33903400000 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fonte de Recurso: 16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Ficha: 0000237 - 20901.1030220172.136.33903400000.15000001002
Órgão: 209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 Saúde Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 2017 ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL Projeto/Atividade: 2.136 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - MÉDICOS Elemento de Despesa: 33903400000 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fonte de Recurso: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (saúde)

25 – INFRAÇÕES

25.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- 25.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 25.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 25.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.6 - Justificado;
- 25.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 25.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 25.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.
- 26.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Divino das Laranjeiras/MG, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 26.2.1 - **Advertência;**
- 26.2.2 - **Multa;**
- 26.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 26.2.4 - **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.**
- 26.3 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 24.5 observará os seguintes parâmetros:
- 26.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

26.3.1.1 - Após o décimo quinto dia útil e a critérioda Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, semprejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.3.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação do serviço, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.3.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Preço ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.3.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

26.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

26.3.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

26.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato	

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, interrupção dos serviços pela falta dos produtos, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços pela falta dos produtos;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as prestação do serviço contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da prestação do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do Contrato o os prepostos previstos no Contrato;	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

26.6 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

26.7 - As sanções previstas nas subcláusulas “26.1.1”, “26.1.3” e “26.1.4” da subcláusula 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “26.1.2”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

26.8 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula “26.1.2” da subcláusula 26.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a LICITANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à LICITANTE mediante requerimento expresso nesse sentido.

26.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o ÓRGÃO GERENCIADOR suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à LICITANTE até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

26.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 26.1.1 a 26.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE SOCIAIS E ECONÔMICOS

27.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise dos possíveis impactos ambientais, sustentáveis, sociais e econômicos decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.

27.2 - Impactos Ambientais

27.2.1 - Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e contaminantes, decorrentes dos atendimentos médicos e procedimentos realizados.

27.2.2 - Necessidade de correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos hospitalares, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

27.2.3 - Consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água, em razão do funcionamento contínuo da unidade hospitalar e dos equipamentos médicos, especialmente os de ultrassonografia.

27.2.4 - Possível risco de contaminação ambiental em caso de manejo inadequado de resíduos hospitalares ou descarte irregular de materiais.

27.3 - Medidas Mitigadoras de Impactos Ambientais

27.3.1 - Exigência de que a contratada observe rigorosamente as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas previstas pela ANVISA e pelos órgãos ambientais competentes.

27.3.2 - Adoção de práticas adequadas de segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos, com utilização de empresas devidamente licenciadas para coleta e tratamento.

27.3.3 - Capacitação dos profissionais quanto às boas práticas de manejo de resíduos e biossegurança.

27.3.4 - Utilização racional de insumos e recursos naturais, com incentivo à redução de desperdícios.

27.3.5 - Fiscalização contínua da execução contratual quanto ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

27.4 - Impactos Sociais

27.4.1 - Impacto social altamente positivo, consistente na ampliação e continuidade do atendimento médico à população, especialmente em regime de plantão.

27.4.2 - Melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública, com oferta de exames de ultrassonografia e gestão técnica qualificada por meio da direção clínica.

27.4.3 - Redução de filas, tempo de espera e deslocamentos de pacientes para outros municípios.

27.4.4 - Fortalecimento do direito fundamental à saúde, com atendimento mais eficiente, humanizado e acessível.

27.5 - Impactos Econômicos

27.5.1 - Impacto econômico positivo decorrente da adequada prestação dos serviços de saúde, reduzindo custos com encaminhamentos externos e internações evitáveis.

27.5.2 - Racionalização dos recursos públicos por meio de contratação planejada e gestão eficiente dos serviços médicos.

27.5.3 - Possibilidade de geração de empregos diretos e indiretos na área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

27.5.4 - Prevenção de gastos emergenciais decorrentes da ausência ou insuficiência de atendimento médico adequado.

27.6 - Sustentabilidade da Contratação

27.6.1 - A contratação observará critérios compatíveis com o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

27.6.2 - Poderão ser estabelecidas exigências relacionadas à responsabilidade socioambiental da contratada, especialmente quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e trabalhistas.

27.6.3 - A execução dos serviços de forma contínua e organizada contribui para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhoria da prestação do serviço essencial de saúde.

27.7 – Conclusão

27.7.1 - A análise demonstra que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas técnicas e normativas adequadas.

27.7.2 - Os impactos sociais e econômicos mostram-se significativamente positivos, destacando-se a ampliação do acesso aos serviços de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

27.7.3 - Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público, não havendo óbice ambiental, social ou econômico que impeça sua formalização.

28 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DO CONTRATO

28.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

29 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

29.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

29.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

29.5 - Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

29.6 - Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

29.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. **18.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

29.9 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

30 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 - O Fornecedor Licitante, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

30.2 - Fornecedor Licitante se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

30.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

30.4 - O Fornecedor Licitante se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

30.5 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

30.6 - O Fornecedor Licitante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Divino das Laranjeiras/MG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

30.7 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG, não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

30.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente Contrato;

30.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Divino das Laranjeiras/MG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

30.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

30.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

30.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

30.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

30.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

31 – PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

31.1 - A Empresa declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

31.2 - Desde já, a empresa obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

31.1.1 - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

31.1.2 - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

31.1.3 - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

31.1.4 - A respeito das licitações e contratos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

31.1.4.1 - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

31.1.4.2 - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

31.1.4.3 -. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

31.1.4.4 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

31.1.4.5 - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

31.1.4.6 - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

31.1.4.7 - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato celebrados com a administração pública;

31.1.4.8 - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

31.1.5 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

31.2 - O fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

31.3 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerado uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

32 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS ME/EPP

32.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

32.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos produtos e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

32.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

32.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

32.1.4 - **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:**

- a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;
- d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- e)** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 33.1 deste Edital;
- f)** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g)** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h)** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i)** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

32.1.5 - O disposto nas alíneas “d” e “g” do subitem 33.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

32.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 33.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

32.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

32.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

33 - DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

33.2 - Caso o adjudicatário não forneça o (s) bem (s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

33.3 - É facultado a Pregoeira ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

33.4 - É vedado à Licitante subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

33.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

33.6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

33.7 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Presencial.

33.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pelo E-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

33.9 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação de proposta financeira junto a pregoeira, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.10 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.11.1 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.12 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

33.13 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

33.14 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.15 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

33.16 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

33.17 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33.18 - Integram o Presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta;
- b) **Anexo II** – Declaração Conjunta;
- c) **Anexo III** – Minuta de Contrato Administrativo;
- d) **Anexo IV** – Termo de Referência;
- e) **Anexo V** – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

36.19 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação de proposta financeira junto a pregoeira, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico do Município em <https://www.divinodaslaranjeiras.mg.gov.br/>.

33.21. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no E-mail: licitacao@divinodaslaranjeiras.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, 04 de maio de 2026.



Katrine Martins Macedo
Agente de Contratação
Decreto nº 310/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____, no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº _____, conta nº _____, e-mail _____, telefone _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
TOTAL					

Valor total:

Declaro:

01 - Que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

02 - Que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

03 - Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;

04 - A entrega do objeto deverá ser conforme Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº .../2026.

05 - A validade da proposta é de 60 dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal

ANEXO – II

DECLARAÇÃO CONJUNTA – CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2026
PREGÃO PRESENCIAL .../2026

Ao
Município de Divino das Laranjeiras.

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	
Telefone:	e-mail:

Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “(x)”, relativo às seguintes declarações, a qual está de acordo e se enquadre:

(...) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

(...) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

(...) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei Federal No:14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

(...) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

(...) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

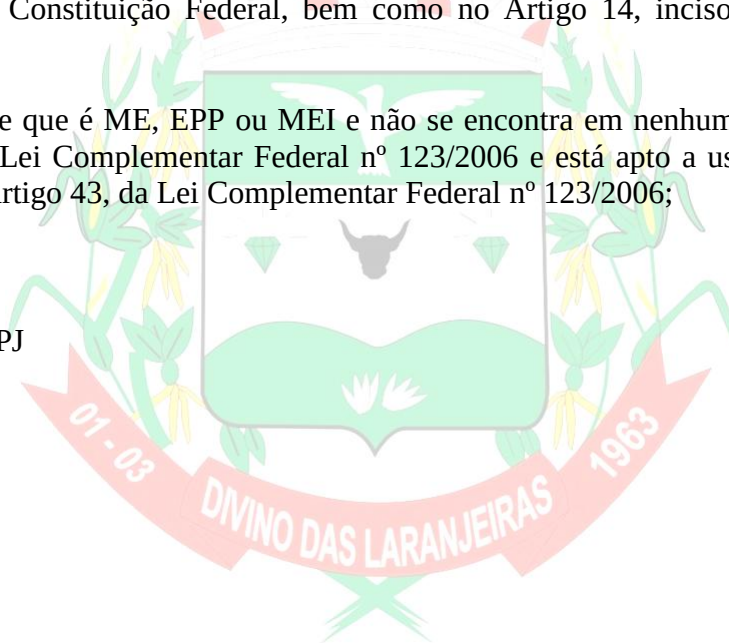
(...) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

(...) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei Federal No:14.133/2021.

(...) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Local e data.

EMPRESA – CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº .../2026
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº .../2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2026.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG E A
EMPRESA _____.

O Município de Divino das Laranjeiras, sediado na Praça Anacleto Falci, nº 280, centro, Divino das Laranjeiras/MG, inscrito no CNPJ: 18.357.079/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Sr. REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS, CPF nº 013.***.176-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, sediado a _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo de Licitação Nº 12/2026 – Pregão Presencial – Registro de Preço Nº 11/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 183 de 22 de novembro de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I, II e III)

1.1. Legislação Aplicável: Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo nº 183 de 22 de novembro de 2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato e demais leis vigentes não especificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

neste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

1.2. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG, destinados a acudir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no quadro abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR MÉDIO TOTAL:					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105).

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as disposições da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de prestação dos serviços e as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que deverá ser estritamente observado.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

5.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a qualidade e a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Preço

6.1.1. O valor global da contratação é de R\$... (...), referente aos objetos constantes da cláusula primeira deste contrato.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4. Condições de Pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.3.1. O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.4.3.2. A data da emissão;

6.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.3.5. O valor a pagar; e

6.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao sistema on-line para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao sistema on-line, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema on-line.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = $6\% \times 365$

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

7.4. Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12. Fornecer Ordem de início.

8.1.13. Informar o local e passar instruções para realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.1.14. Designar servidor da Prefeitura de Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento.

8.1.15. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

8.1.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.1.17. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.1.18 - Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

8.1.19. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.1.20. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

8.1.21. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do objeto licitado.

8.1.22. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

8.1.23. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.16. Prestar os serviços no local previamente informado pela Secretaria de Administração e Fazenda.

9.17. Arcar com todos os custos que venha ter para realização dos serviços, objeto desse contrato.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.21. Aceitar a prestar os serviços no Município de Divino das Laranjeiras/MG e distritos.

9.22. O objeto deverá ser fornecido observada a especificação e o mínimo de horas trabalhadas por dia.

9.23. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o (s) número(s) do (s) telefone (s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

9.24. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração e Governo, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

9.26. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.27. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.28. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.29. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do Município, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o Município poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por parte do fornecedor, tendo em vista a natureza do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;
3. dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% do valor do contrato;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% do valor do contrato;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;
9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% do valor do contrato;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; 30% do valor do contrato;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% do valor do contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. Nos termos da Lei 14.133/21, as partes podem optar pela adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

13.2. Este contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÕES

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de São Divino das Laranjeiras/MG, __ de _____ de 2026.

REINALDO ASSIS ROMUALDO DOS SANTOS

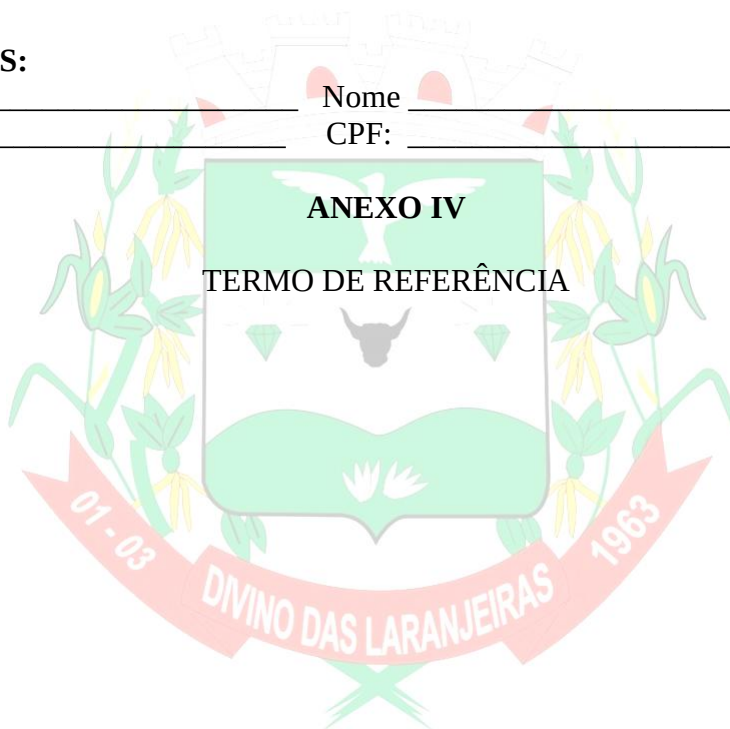
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 14.133/21)

MODALIDADE SUGERIDA: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO SUGERIDO: MENOR PREÇO POR ITEM



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE PLANTÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E DIREÇÃO CLÍNICA NO HOSPITAL MUNICIPAL DIVINO ESPÍRITO SANTO EM DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º, XXIII da Lei Nacional nº 14.133/2021).¹

¹Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1 - Uni. Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - Titular do Cargo: MATEUS FILIPE DEOCLÉCIO PALMARES LÚCIO BRITO

1.3 - Cargo: Secretário Municipal

2. INTRODUÇÃO

2.1 - O Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração.

2.2 - Esse documento é fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

2.3 - Cabe esclarecer que, enquanto o ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.

2.4 - Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

2.5 - Além disso, o TR esclarece como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação: Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.

-
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**. (Grifo Nosso).



4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar destina-se a demonstrar a necessidade da contratação, evidenciar o problema a ser resolvido e indicar a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público. Nesse contexto, apresenta-se a descrição detalhada da necessidade referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício da função de direção clínica, visando atender, de forma contínua e eficiente, as demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4.2 - Contextualização da Demanda

4.2.1 - O Hospital Municipal Divino Espírito Santo é responsável pela prestação de serviços essenciais de saúde à população local, incluindo atendimentos de urgência e emergência, assistência ambulatorial e suporte diagnóstico.

4.2.2 - A natureza contínua dos serviços de saúde exige a disponibilidade permanente de profissionais médicos capacitados para realização de plantões, bem como a oferta de exames de ultrassonografia, fundamentais para diagnósticos precisos e céleres.

4.2.3 - Além disso, a adequada gestão técnica dos serviços médicos demanda a atuação de profissional responsável pela direção clínica, garantindo a organização, supervisão e qualidade dos atendimentos prestados.

4.2.4 - A insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município, aliada à complexidade e à especialização exigida para tais serviços, inviabiliza a execução direta e integral dessas atividades pela Administração.

4.3 - Identificação do Problema a Ser Resolvido

4.3.1 - Necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos médicos por meio de plantões regulares e ininterruptos.

4.3.2 - Necessidade de disponibilizar serviços de ultrassonografia para suporte diagnóstico, evitando deslocamentos de pacientes e assegurando maior resolutividade no atendimento.

4.3.3 - Ausência ou insuficiência de profissionais habilitados para exercer a função de direção clínica, essencial para a coordenação dos serviços médicos.

4.3.4 - Risco de comprometimento da qualidade e da continuidade dos serviços de saúde prestados à população em razão da carência de estrutura técnica e de recursos humanos especializados.

4.4 - Fundamentação da Necessidade sob a Ótica do Interesse Público

4.4.1 - A contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, direito fundamental garantido constitucionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

4.4.2 - A medida contribui para a eficiência do atendimento hospitalar, proporcionando maior agilidade nos diagnósticos e melhor assistência aos usuários do sistema público de saúde.

4.4.3 - A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

4.4.4 - A adequada estruturação dos serviços médicos impacta diretamente na redução de riscos à saúde da população e na melhoria dos indicadores de atendimento.

4.5 - Justificativa da Solução Pretendida

4.5.1 - A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a prestação contínua, qualificada e organizada dos serviços médicos necessários.

4.5.2 - A execução indireta possibilita maior flexibilidade administrativa, suprimindo a carência de profissionais e assegurando a disponibilidade de equipes técnicas qualificadas.

4.5.3 - A realização de procedimento licitatório assegurará a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo economicidade e transparência na contratação.

4.5.4 - A contratação estruturada permite melhor controle da execução dos serviços, assegurando qualidade, regularidade e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

4.6 - Conclusão quanto à Necessidade

4.6.1 - Restou evidenciada a necessidade administrativa concreta, atual e contínua da contratação pretendida, diante da essencialidade dos serviços de saúde.

4.6.2 - A solução proposta mostra-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, atendendo plenamente ao interesse público.

4.7 - Dessa forma, a presente descrição da necessidade atende às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando, de maneira clara e fundamentada, a pertinência da contratação para o regular funcionamento dos serviços de saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

5 - MODALIDADE SUGERIDA

5.1 - Considerando a natureza do objeto pretendido, qual seja a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

entende-se como adequada a adoção da modalidade Pregão Presencial, em sua forma comum.

5.2 - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso em análise, os serviços a serem contratados, embora possuam relevância técnica, apresentam características padronizadas e amplamente ofertadas no mercado, possibilitando a definição clara e objetiva dos requisitos de habilitação e execução.

5.3 - A escolha pela forma presencial justifica-se diante das peculiaridades locais do Município, especialmente considerando a limitação de acesso a recursos tecnológicos por parte de potenciais fornecedores, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e assegurar a participação de empresas regionais, promovendo maior vantajosidade à Administração Pública.

5.4 - Ademais, o pregão presencial proporciona maior celeridade ao procedimento licitatório, transparência na condução das etapas e possibilidade de negociação direta com os licitantes, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.5 - Dessa forma, conclui-se que a adoção da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável para a presente contratação, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades da Administração Municipal.

6 - SISTEMA DE PREGÃO PRESENCIAL NA FORMA COMUM

6.1 - A presente contratação será realizada por meio de Pregão Presencial, na forma comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão das características específicas do objeto e da necessidade de definição prévia das condições contratuais.

6.2 - A adoção do pregão presencial na forma comum justifica-se em razão das particularidades do objeto, especialmente:

- a)** da necessidade de contratação contínua e regular de serviços médicos essenciais, incluindo atendimento em plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica, indispensáveis ao funcionamento do Hospital Municipal;
- b)** da possibilidade de definição prévia e estimada dos quantitativos de serviços a serem prestados, com base na demanda já conhecida da unidade hospitalar;
- c)** da necessidade de garantir a adequada organização e continuidade dos serviços de saúde, com vínculo contratual definido, assegurando previsibilidade e estabilidade na prestação dos serviços;
- d)** da busca por maior controle administrativo e fiscalização contratual, tendo em vista a relevância e sensibilidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.3 - O pregão presencial na forma comum revela-se instrumento adequado para a Administração Pública, na medida em que permite a seleção da proposta mais vantajosa de forma célere, transparente e objetiva, assegurando ampla competitividade entre os licitantes e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.4 - Ademais, a contratação por meio de procedimento comum possibilita o estabelecimento de obrigações claras e definidas entre as partes, favorecendo a execução adequada dos serviços, o acompanhamento sistemático pela Administração e a responsabilização da contratada quanto ao cumprimento das condições pactuadas.

6.5 - Destaca-se, ainda, que a adoção dessa sistemática evita a fragmentação da contratação e contribui para maior eficiência administrativa, ao concentrar em um único procedimento licitatório a seleção da empresa que prestará os serviços pelo período contratual definido.

6.6 - Por fim, ressalta-se que o modelo adotado proporciona maior segurança jurídica à Administração, garantindo a formalização de contrato administrativo com cláusulas bem definidas, compatíveis com a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde a serem prestados.

7 - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será executado pelas partes em estrita observância às suas cláusulas, às disposições deste Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2 - Eventuais impedimentos, paralisações ou intercorrências na execução dos serviços deverão ser formalmente registrados, podendo ensejar a adequação dos prazos e condições contratuais, mediante justificativa e regular instrução processual, nos termos da legislação vigente.

7.3 - A execução dos serviços médicos será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor (es) formalmente designado (s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a essencialidade e a natureza contínua dos serviços prestados.

7.4 - O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das escalas de plantão, qualidade do atendimento médico, realização dos exames de ultrassonografia e desempenho das atividades de direção clínica, adotando as providências necessárias à correção de falhas.

7.5 - Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser prontamente comunicadas ao gestor do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.6 - A contratada deverá indicar formalmente um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - O preposto será responsável por acompanhar a execução dos serviços junto à unidade hospitalar, prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.8 - A Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá recusar, de forma motivada, o preposto indicado, hipótese em que a contratada deverá proceder à sua substituição imediata.

7.9 - A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a pacientes, servidores ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços médicos.

7.10 - A contratada responderá, ainda, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade subsidiária da Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.11 - A inadimplência da contratada quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução dos serviços.

7.12 - As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio formal (ofícios, notificações ou meios eletrônicos institucionais), assegurada a rastreabilidade e a validade jurídica dos atos.

7.13 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o preposto da contratada sempre que necessário, visando à adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços.

7.14 - Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de alinhar os procedimentos operacionais, escalas de plantão, padrões mínimos de qualidade no atendimento, fluxos de realização de exames e critérios de fiscalização.

7.15 - Para fins de liquidação e pagamento, será obrigatória a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes, conforme exigido pela legislação vigente.

7.16 – Rotinas de Fiscalização e Gestão

7.16.1 - Verificação do cumprimento das escalas de plantões médicos, com controle de frequência e pontualidade dos profissionais.

7.16.2 - Acompanhamento da qualidade dos atendimentos prestados à população, observando-se critérios técnicos, humanização e resolutividade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.16.3 - Controle da realização dos exames de ultrassonografia, incluindo quantidade, qualidade dos laudos e prazos de entrega.

7.16.4 - Monitoramento das atividades exercidas pela direção clínica, garantindo o adequado funcionamento dos serviços hospitalares e o cumprimento das normas sanitárias e éticas.

7.16.5 - Registro de ocorrências como ausências, atrasos, falhas técnicas, condutas inadequadas ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, com adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.16.6 - Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica dos profissionais.

7.16.7 - Elaboração de relatórios periódicos pelo gestor do contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, contendo análise da execução, desempenho da contratada e eventuais riscos identificados.

7.16.8 - Em caso de irregularidades, o gestor deverá encaminhar os autos à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo visando à aplicação de sanções.

7.16.9 - Ao término da vigência contratual, será elaborado relatório conclusivo pela Secretaria Municipal de Saúde, avaliando a eficiência da contratação, o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde e propondo melhorias para futuras contratações.

7.16.10 - A gestão e fiscalização observarão, ainda, o Decreto Municipal vigente, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normativos aplicáveis, bem como boas práticas de governança e controle da Administração Pública.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Requisitos Gerais

8.1.1 - A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal pertinente, do edital e deste Termo de Referência.

8.1.2 - O objeto compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

8.1.3 - Os serviços deverão ser executados conforme padrões técnicos e éticos da área da saúde, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência, humanização no atendimento e respeito às normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.2 – Requisitos de Habilitação da Contratada

8.2.1 - Comprovação de existência jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

8.2.2 - Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

8.2.3 - Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na prestação de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação.

8.2.4 - Comprovação de que os profissionais indicados possuem habilitação legal para o exercício da medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável.

8.3 – Requisitos de Qualidade dos Serviços

8.3.1 - Os serviços médicos deverão ser prestados com observância aos princípios da ética, responsabilidade profissional, humanização e resolutividade no atendimento.

8.3.2 - Os atendimentos deverão seguir protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo segurança ao paciente.

8.3.3 - Os exames de ultrassonografia deverão ser realizados com qualidade técnica adequada, com emissão de laudos claros, precisos e dentro dos prazos estabelecidos.

8.3.4 - As atividades de direção clínica deverão assegurar o adequado funcionamento dos serviços hospitalares, observando normas sanitárias, éticas e administrativas.

8.3.5 - É vedada qualquer conduta que comprometa a segurança do paciente, a qualidade do atendimento ou a imagem da Administração Pública.

8.4 – Requisitos de Execução dos Serviços

8.4.1 - A execução dos serviços será contínua, conforme escalas de plantão previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.2 - A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a regularidade e continuidade dos serviços.

8.4.3 - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Divino Espírito Santo ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4.4 - A contratada deverá assegurar o cumprimento integral das escalas, sendo responsável por substituições imediatas em caso de ausência de profissionais.

8.4.5 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados, conforme a necessidade da unidade hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.5 – Requisitos de Substituição e Regularidade dos Serviços

8.5.1 - A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que não esteja desempenhando suas funções de forma satisfatória ou que descumpra normas legais, éticas ou contratuais.

8.5.2 - Em caso de falhas na prestação dos serviços, estes deverão ser corrigidos de imediato, sem prejuízo à continuidade do atendimento à população.

8.6 – Requisitos de Conformidade Legal e Sanitária

8.6.1 - A contratada deverá cumprir integralmente as normas da vigilância sanitária, do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos reguladores.

8.6.2 - Deverá observar todas as normas relativas à segurança do trabalho e à proteção da saúde dos profissionais envolvidos.

8.6.3 - Os serviços deverão estar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.7 – Requisitos de Regularidade Durante a Execução

8.7.1 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8.7.2 - Deverá atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

8.7.3 - Será responsável por todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.8 – Requisitos de Comunicação e Atendimento

8.8.1 - A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto (telefone e/ou meio eletrônico) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8.2 - Deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, interlocução com a Administração e solução de eventuais ocorrências.

8.8.3 - Deverá manter comunicação eficiente com a gestão hospitalar, garantindo alinhamento quanto às escalas, fluxos de atendimento e eventuais intercorrências.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.1.2 - O critério de menor preço por item mostra-se adequado em razão da possibilidade de definição objetiva das especificações dos serviços médicos a serem prestados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica e cumprimento dos requisitos legais e éticos da área da saúde.

9.2 – Da forma de execução dos serviços

9.2.1 - A contratação tem por finalidade a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo atendimento em plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

9.2.2 - Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a necessidade da unidade hospitalar, mediante definição prévia de escalas de plantão e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.3 - A execução contratual ocorrerá de forma direta e contínua, não se tratando de contratação eventual, sendo indispensável à manutenção dos serviços públicos de saúde.

9.2.4 - A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente à demanda da Administração, garantindo a disponibilidade de profissionais habilitados, em número adequado, para o cumprimento das escalas estabelecidas.

9.2.5 - Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando o regular funcionamento do Hospital Municipal, sendo vedadas interrupções injustificadas.

9.2.6 - Em caso de impossibilidade de cumprimento de escalas ou ausência de profissionais, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

9.2.7 - Qualquer intercorrência que possa impactar a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa formal, sujeitando-se à análise da Administração e, se for o caso, à aplicação das sanções cabíveis.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

10.1.1 - Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelos ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

10.1.2 - Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

10.1.3 - Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

10.1.4 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

10.2 - Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

10.2.1 - O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.3 - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

10.3.1 - Contiverem vícios insanáveis.

10.3.2 - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

10.3.3 - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

10.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.3.5 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2 - Habilitação Jurídica:

11.2.1 - Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.2.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

11.2.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.2.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2.9 - Associação: Estatuto social registrado e alterações, Ata de eleição e posse da diretoria atual, documentos de identificação dos representantes legais.

11.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1 - Prova de inscrição, regular, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.4.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

11.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.4.4 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

11.4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

11.5 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

11.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.6 - Qualificação Técnica

11.6.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.6.2 - Registro do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

11.6.3 - O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) participar da execução do objeto contratado, sendo admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4 – Comprovação de capacidade técnica para realização de exames de ultrassonografia, incluindo profissionais habilitados e, quando aplicável, equipamentos adequados.

11.6.5 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme Lei nº 6.839/80, Lei nº 9.656/98 e Resolução CFM nº 1.980/2011.

11.6.6 - Apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional responsável pelos serviços.

11.6.7 - Licença de funcionamento da empresa junto à Vigilância Sanitária competente.

11.7 - Documentos Complementares de Habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

a) Declaração Conjunta Unificada – Condições de Participação, deverá ser apresentada devidamente preenchida, no envelope nº 2, quer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Objeto e Abrangência

12.1.1 - A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.2 - Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensáveis à manutenção das atividades hospitalares.

12.2 – Prazo de Vigência do Contrato

12.2.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

12.3 – Forma de Execução dos Serviços

12.3.1 - A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme escalas de plantão e programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.2 - Os serviços deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal Divino Espírito Santo ou em outro local indicado pela Administração.

12.3.3 - A contratada deverá cumprir integralmente as escalas estabelecidas, garantindo a continuidade dos serviços.

12.3.4 - Os serviços deverão ser realizados com observância às normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à área da saúde.

12.4 – Condições de Recebimento

12.4.1 - O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória, mediante verificação do cumprimento das escalas e da execução dos atendimentos.

12.4.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da regularidade e qualidade dos serviços prestados, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4.3 - Os serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos imediatamente, sem ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.5 – Qualidade e Requisitos Técnicos

12.5.1 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

12.5.2 - Os atendimentos deverão observar protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas éticas da profissão.

12.5.3 - Os exames de ultrassonografia deverão ser realizados com qualidade técnica adequada, com emissão de laudos precisos e dentro dos prazos estabelecidos.

12.5.4 - A direção clínica deverá garantir a adequada organização dos serviços hospitalares, em conformidade com as normas vigentes.

12.6 – Responsabilidades da Contratada

12.6.1 - Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

12.6.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

12.6.3 - Substituir imediatamente profissionais ausentes ou que não atendam aos requisitos exigidos.

12.6.4 - Corrigir, de forma imediata, eventuais falhas na execução dos serviços.

12.6.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

12.7 – Responsabilidades da Contratante

12.7.1 - Definir e organizar as escalas de plantão e demais demandas dos serviços.

12.7.2 - Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços nas dependências da unidade hospitalar.

12.7.3 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

12.7.4 - Fiscalizar a execução dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 – Forma de Pagamento

12.8.1 - O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

12.8.2 - O prazo para pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente.

12.9 – Alterações Contratuais e Revisão de Preços

12.9.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o interesse público.

12.9.2 - Os valores contratados poderão ser revisados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas.

12.10 – Fiscalização e Gestão do Contrato

12.10.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.10.2 - O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

12.11 – Sanções Administrativas

12.11.1 - O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.12 – Extinção do Contrato

12.12.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação vigente, bem como por interesse público devidamente justificado.

12.13 – Subcontratação

12.13.1 - É vedada à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que não comprometa a qualidade e a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO²

13.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações similares promovidas por órgãos públicos e consulta a fornecedores do ramo pertinente, observando-se critérios objetivos e metodologia adequada para formação do preço de referência.

13.2 - A metodologia adotada considerou a média dos valores obtidos nas pesquisas realizadas, após análise crítica dos dados coletados, com exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, garantindo maior fidedignidade ao valor estimado.

² Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário. [Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). (Grifo Nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

13.3 - Apuração do Valor Estimado

13.3.1 - A partir dos levantamentos efetuados, considerando os itens que compõem o objeto da contratação e os quantitativos estimados, apuraram-se os seguintes valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTA	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Plantão médico de 24h (clínico geral), com atendimento de urgência e emergência, com início às 07h00 de quinta-feira e término às 07h00 de sexta-feira	Plantão 24h	52	R\$ 3.300,00	R\$ 171.600,00
02	Plantão médico de 48h (clínico geral), com início às 07h00 de sábado e término às 07h00 de segunda-feira (1º final de semana do mês)	Plantão 48h	12	R\$ 6.618,88	R\$ 79.426,56
03	Prestação de serviços de Direção Clínica, com atuação na coordenação técnica da unidade hospitalar	Mensal	12	R\$ 7.566,67	R\$ 90.800,00
04	Prestação de serviços de ultrassonografia (diversos exames), com média de 120 exames mensais	Serviço (exames)	1.440	R\$ 141,33	R\$ 203.520,00

13.3.2 - O valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 545.346,56** (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

13.4 - Natureza da Estimativa

13.4.1 - O valor estimado corresponde à previsão anual de execução dos serviços, considerando a prestação contínua, conforme as escalas de plantão e a demanda do Hospital Municipal.

13.4.2 - Ressalta-se que o montante estimado não implica obrigação de execução integral, constituindo-se como referência para fins de planejamento orçamentário e elaboração das propostas pelos licitantes.

13.5 - Observância aos Princípios Administrativos

13.5.1 - A estimativa observou os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, refletindo os preços praticados no mercado regional e em contratações públicas similares na área da saúde.

13.5.2 - Foram considerados fatores como grau de especialização dos serviços médicos, complexidade dos atendimentos, carga horária, responsabilidade técnica e necessidade de disponibilidade contínua de profissionais qualificados.

13.6 - Finalidade da Estimativa

13.6.1 - O valor estimado será utilizado como parâmetro para análise da compatibilidade das propostas apresentadas no certame, cabendo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

13.6.2 - A estimativa também subsidia o adequado planejamento orçamentário e a gestão eficiente dos recursos públicos, especialmente no âmbito da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

13.7 – Conclusão

13.7.1 - A estimativa apresentada mostra-se tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada e compatível com a realidade de mercado, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.7.2 - Dessa forma, o valor global estimado revela-se coerente com o objeto contratado, assegurando viabilidade econômica e adequada execução dos serviços médicos no âmbito do Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Nos termos da Lei 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

14.2 - A Lei Municipal nº 964 de 19 de dezembro de 2025, conforme dotações anexas a este Termo e transcritas abaixo:

Ficha: 0000237 – 20901.1030220172.136.33903400000.16210000000
Órgão: 209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 Saúde Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 2017 ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL Projeto/Atividade: 2.136 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO - MÉDICOS Elemento de Despesa: 33903400000 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fonte de Recurso: 16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Ficha: 0000237 - 20901.1030220172.136.33903400000.15000001002
Órgão: 209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 Saúde Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 2017 ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL Projeto/Atividade: 2.136 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DIVINO ESPIRITO SANTO - MÉDICOS Elemento de Despesa: 33903400000 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO Fonte de Recurso: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (saúde)

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CRITÉRIO DE CONFERIMENTO E PAGAMENTO

15.1 - Do Recebimento

15.1.1 - Os serviços médicos serão recebidos provisoriamente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos relatórios de plantões realizados, atendimentos de ultrassonografia executados e atividades desempenhadas na direção clínica, devidamente atestados pelo responsável do Hospital Municipal Divino Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.1.2 - O recebimento provisório será realizado por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as escalas de plantão, relatórios apresentados, Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

15.1.3 - Os serviços prestados em desacordo com as especificações, escalas previamente definidas ou padrões técnicos exigidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo concedido prazo razoável para regularização ou substituição do profissional, às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.4 - O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, lavrado por servidor ou comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à assiduidade, pontualidade, qualidade técnica dos serviços médicos e regularidade dos atendimentos prestados.

15.1.5 - Em caso de controvérsias sobre a execução dos serviços, qualidade técnica ou cumprimento de carga horária, aplicar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pagamento da parcela incontroversa ser processado após a devida liquidação.

15.1.6 - O prazo para regularização de eventuais falhas ou substituição de profissionais não será computado para efeito de recebimento definitivo.

15.1.7 - A aprovação dos serviços não exime a contratada da responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, inclusive quanto à conduta profissional, imperícia, imprudência ou negligência, observando-se, no que couber, a legislação civil e consumerista aplicável.

15.1.8 - A contratada será responsável pela integral execução dos serviços médicos nas dependências do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, incluindo plantões presenciais, realização de exames de ultrassonografia e atividades inerentes à direção clínica, sem ônus adicional para a Administração.

15.2 - Da Liquidação

15.2.1 - Com o recebimento da nota fiscal, acompanhada dos relatórios mensais de serviços prestados, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, com conferência das escalas cumpridas, atendimentos realizados, documentos fiscais, valores, período de execução e eventuais retenções tributárias.

15.2.2 - Havendo inconsistências, divergências ou pendências documentais, a liquidação será suspensa até a devida regularização, não sendo o período de correção computado para fins de prazo de pagamento.

15.3 - Do Prazo de Pagamento

15.3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.3.2 - Eventual atraso no pagamento implicará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

15.4 - Da Forma de Pagamento

15.4.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da empresa contratada, com crédito em conta corrente de sua titularidade.

15.4.2 - Considerar-se-á como data do pagamento aquela correspondente à emissão da ordem bancária.

15.4.3 - Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente, ainda que não constem expressamente na proposta da contratada.

15.4.3.1 - Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação formal dessa condição, para fins de eventual dispensa de retenções tributárias, conforme legislação aplicável.

15.4.4 - A ausência de comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional implicará a retenção integral dos tributos, nos percentuais previstos na legislação vigente.

16 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

16.1 - Das obrigações do contratado

16.1.1 - A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nos prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços médicos, compreendendo plantões, exames de ultrassonografia e atividades de direção clínica, observando, ainda, as disposições a seguir:

16.1.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou inadequações na prestação dos serviços médicos, assegurando a qualidade técnica dos atendimentos, nos termos da legislação civil, sanitária e, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.1.1.2 - Cumprir rigorosamente as escalas de plantão previamente estabelecidas, garantindo pontualidade, assiduidade e continuidade do atendimento médico-hospitalar.

16.1.1.3 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento de plantões ou atividades, devendo providenciar substituição por profissional de igual qualificação, sem prejuízo dos serviços.

16.1.1.4 - Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.1.1.5 - Substituir imediatamente, às suas expensas, o profissional que não atender aos requisitos técnicos, éticos ou de conduta exigidos, ou que venha a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

16.1.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços.

16.1.1.7 - Emitir as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhadas dos relatórios de plantões, atendimentos e atividades realizadas.

16.1.1.8 - Garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no conselho profissional competente, e em conformidade com as normas éticas e técnicas da área médica.

16.1.1.9 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.1.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício com a Administração.

16.1.1.11 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante, intercorrência clínica grave, irregularidade ou incidente ocorrido durante a prestação dos serviços.

16.1.1.12 - Interromper ou ajustar procedimentos que estejam em desacordo com normas técnicas, protocolos clínicos ou que ofereçam risco à segurança do paciente.

16.1.1.13 - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1.14 - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração.

16.1.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados clínicos, prontuários médicos e informações sensíveis dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1.1.16 - Arcar com eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos operacionais e de pessoal, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.1.1.17 - Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à área da saúde, incluindo normas da vigilância sanitária, do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.1.1.18 - Disponibilizar profissionais suficientes e qualificados para garantir a continuidade dos serviços, inclusive em casos de ausência, férias ou afastamentos.

16.1.1.19 - Orientar e treinar seus profissionais quanto à proteção de dados pessoais, sigilo médico e boas práticas assistenciais.

16.1.1.20 - Executar os serviços com estrita observância aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas aplicáveis.

16.1.1.21 - Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação de trabalho de menores em atividades insalubres ou noturnas.

16.1.1.22 - Responsabilizar-se pela organização e execução das atividades de direção clínica, quando previstas, garantindo o adequado funcionamento dos serviços médicos e o cumprimento das normas hospitalares.

16.2 - Das obrigações do contratante

16.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.2.2 - Disponibilizar estrutura física adequada no Hospital Municipal Divino Espírito Santo para a execução dos serviços médicos.

16.2.3 - Fornecer acesso às informações, prontuários, sistemas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

16.2.4 - Receber os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas.

16.2.5 - Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços, para que sejam corrigidas.

16.2.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das escalas de plantão e qualidade dos atendimentos.

16.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações estabelecidas.

16.2.8 - Solicitar a substituição de profissionais ou a regularização dos serviços quando constatadas irregularidades.

16.2.9 - Efetuar o pagamento à contratada conforme os serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos.

16.2.10 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

16.2.11 - Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.2.12 - Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento.

16.2.13 - Garantir condições adequadas para a fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

17 - EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1 - Forma de Execução

17.1.1 - A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços contínuos, mediante disponibilização de profissionais médicos habilitados para atuação em plantões presenciais, realização de exames de ultrassonografia e exercício da função de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

17.1.2 - Os serviços serão prestados conforme programação fixa e contínua, observando os dias, horários e quantitativos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo de ajustes operacionais pela Administração.

17.1.3 - A prestação dos serviços possui caráter essencial e ininterrupto, devendo ser assegurada sua continuidade durante toda a vigência contratual.

17.2 - Detalhamento da Execução dos Serviços

17.2.1 - Os serviços médicos deverão ser executados conforme as seguintes especificações:

a) Plantões médicos de 24 horas (Clínico Geral):

- Regime: presencial;
- Periodicidade: semanal;
- Início: quinta-feira às 07h00;
- Término: sexta-feira às 07h00;
- Quantitativo estimado: 52 (cinquenta e dois) plantões anuais;
- Abrangência: atendimento a urgências e emergências no âmbito hospitalar.

b) Plantões médicos de 48 horas (Clínico Geral):

- Regime: presencial;
- Periodicidade: 1º final de semana de cada mês;
- Início: sábado às 07h00;
- Término: segunda-feira às 07h00;
- Quantitativo estimado: 12 (doze) plantões anuais;
- Abrangência: atendimento contínuo a urgências e emergências.

c) Direção Clínica:

- Regime: presencial;
- Periodicidade: mensal;
- Horário: das 07h00 às 10h00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- Quantitativo estimado: 12 (doze) meses;
- Atribuições: coordenação técnica dos serviços médicos, supervisão das atividades assistenciais e cumprimento das normas hospitalares e éticas.

d) Serviços de Ultrassonografia:

- Regime: presencial;
- Periodicidade: semanal (sextas-feiras);
- Horário: das 08h00 às 12h00;
- Produção estimada: até 120 (cento e vinte) exames mensais, totalizando 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) exames anuais;
- Tipos de exames: abdominal total e superior, renal, próstata via abdominal, gestacional, pélvico (abdominal e endovaginal), mama, tireoide, membros superiores e inferiores, partes moles, bolsa escrotal, testículos e região inguinal.

17.3 - Condições de Execução

17.3.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente nos dias e horários estabelecidos, sendo vedadas ausências, atrasos ou interrupções injustificadas.

17.3.2 - A contratada deverá garantir a presença do profissional durante todo o período do plantão, sendo vedado o abandono, ainda que parcial.

17.3.3 - Em caso de impossibilidade de comparecimento, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional de igual qualificação, previamente comunicada à Administração.

17.3.4 - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, utilizando-se da estrutura disponibilizada pela Administração.

17.4 - Execução em Regime Contínuo e Especial

17.4.1 - Os plantões médicos, por sua natureza, incluem períodos noturnos, finais de semana e feriados, devendo a contratada assegurar cobertura integral.

17.4.2 - A execução dos serviços de urgência e emergência não poderá sofrer qualquer solução de continuidade.

17.5 - Controle de Frequência e Produtividade

17.5.1 - A contratada deverá manter controle rigoroso da frequência dos profissionais, com registro de entrada e saída.

17.5.2 - Deverão ser apresentados relatórios mensais contendo:

- a) plantões realizados;
- b) cumprimento de carga horária;
- c) atendimentos realizados;
- d) exames de ultrassonografia executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- e) atividades de direção clínica desempenhadas;
- f) eventuais intercorrências.

17.6 - Recebimento dos Serviços

17.6.1 - O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos relatórios e da execução dos serviços.

17.6.2 - O recebimento definitivo será formalizado após ateste do cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.6.3 - Serviços prestados em desacordo com as escalas, horários ou padrões técnicos poderão ser rejeitados.

17.7 - Glosas e Ajustes de Medição

17.7.1 - Serão aplicadas glosas proporcionais nos seguintes casos:

- a) ausência em plantão;
- b) atraso no início do plantão;
- c) saída antecipada;
- d) abandono de plantão;
- e) descumprimento da carga horária;
- f) não realização dos exames previstos.

17.7.2 - No caso de ultrassonografia, a medição poderá ser ajustada proporcionalmente ao número de exames efetivamente realizados.

17.7.3 - As glosas serão formalmente registradas pela fiscalização, assegurado o contraditório.

17.8 - Controle e Fiscalização da Execução

17.8.1 - A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada.

17.8.2 - Serão avaliados, entre outros:

- a) cumprimento dos horários e escalas;
- b) assiduidade e permanência no plantão;
- c) qualidade técnica dos atendimentos;
- d) produtividade (especialmente ultrassonografia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

e) cumprimento de protocolos clínicos.

17.9 - Obrigações Operacionais da Contratada

17.9.1 - Disponibilizar profissionais suficientes e qualificados para cumprimento integral das escalas.

17.9.2 - Indicar preposto responsável pela coordenação dos serviços.

17.9.3 - Garantir substituições imediatas quando necessário.

17.9.4 - Responsabilizar-se integralmente pela gestão da equipe médica.

17.10 - Medição para Fins de Pagamento

17.10.1 - A medição será realizada com base:

- a) no número de plantões efetivamente cumpridos;
- b) no cumprimento das atividades de direção clínica;
- c) na quantidade de exames realizados.

17.10.2 - Somente serão pagos os serviços devidamente executados e atestados pela fiscalização.

17.11 - Continuidade da Prestação dos Serviços

17.11.1 - A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, considerando sua natureza essencial à saúde pública.

17.11.2 - A interrupção injustificada, especialmente em plantões médicos, poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e até rescisão contratual.

18 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - Do Reajustamento de Preços

18.1.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.1.2 - O reajustamento será realizado mediante aplicação de índice oficial que reflita a variação dos custos do setor de serviços de saúde, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.1.3 - O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória, sendo submetido à análise da Administração quanto à sua regularidade, adequação e conformidade com a legislação vigente.

18.2 - Da Revisão para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

18.2.1 - Poderá ser concedida revisão contratual, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2 - A revisão será admitida nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem diretamente os custos da execução dos serviços médicos contratados.

18.2.3 - A contratada deverá comprovar, de forma clara, detalhada e documental, a ocorrência dos fatos que ensejaram o desequilíbrio econômico-financeiro, mediante apresentação de elementos como:

- a) planilhas de composição de custos atualizadas;
- b) demonstrativos de variação de custos com mão de obra médica;
- c) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) contratos ou documentos que evidenciem aumento relevante de custos operacionais.

18.3 - Da Repactuação

18.3.1 - Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela predominância de custos com mão de obra especializada, admite-se a repactuação contratual como instrumento de recomposição de preços, observados os requisitos legais.

18.3.2 - A repactuação será aplicável quando houver variação comprovada dos custos decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, ou ainda alterações legais que impactem diretamente a remuneração dos profissionais envolvidos na execução contratual.

18.3.3 - O pedido de repactuação deverá ser instruído com documentação comprobatória pertinente, incluindo instrumentos coletivos de trabalho, planilhas de custos e demais elementos que evidenciem a efetiva alteração dos custos.

18.4 - Da Análise e Decisão Administrativa

18.4.1 - Os pedidos de reajustamento, revisão ou repactuação serão analisados pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.4.2 - A concessão de qualquer recomposição de preços dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, observados os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

18.4.3 - Os efeitos financeiros decorrentes de eventual reajuste, revisão ou repactuação serão aplicados a partir da data do protocolo do pedido administrativo, vedada a concessão de efeitos retroativos, salvo previsão legal ou justificativa devidamente fundamentada.

18.5 - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

18.5.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constitui garantia das partes, devendo ser assegurada durante toda a execução contratual.

18.5.2 - A Administração poderá, mediante justificativa, promover negociação com a contratada visando à adequação dos preços às condições de mercado, inclusive nas hipóteses de redução de custos.

18.5.3 - Na hipótese de comprovada inviabilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser adotada a revisão contratual ou, em último caso, a rescisão, nos termos da legislação vigente.

18.6 – Conclusão

18.6.1 - As disposições deste tópico visam assegurar a estabilidade econômico-financeira da contratação, garantindo a adequada remuneração da contratada e a continuidade dos serviços médicos essenciais.

18.6.2 - O reajustamento, a revisão e a repactuação constituem instrumentos fundamentais para a manutenção da regularidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados no âmbito do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

19.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício da função de direção clínica, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG, mediante procedimento licitatório, com execução contínua e sob demanda.

19.2 - Elementos Estruturantes da Solução

19.2.1 - Objeto da contratação: prestação de serviços médicos, compreendendo atendimento em regime de plantão, realização de exames de ultrassonografia e atuação em direção clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.2.2 - Forma de contratação: realização de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo, conforme avaliação administrativa, ser adotado o Sistema de Registro de Preços, quando cabível.

19.2.3 - Critério de julgamento: menor preço por item ou por lote, considerando a natureza dos serviços (plantões médicos, exames de ultrassonografia e direção clínica), garantindo a competitividade e a viabilidade da execução.

19.2.4 - Forma de execução: prestação dos serviços de forma contínua e sob demanda, mediante escala de plantões previamente definida, agendamento de exames e designação formal para exercício da direção clínica.

19.3 - Abrangência da Solução

19.3.1 - Atendimento às demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

19.3.2 - Cobertura dos serviços médicos essenciais, incluindo atendimentos de urgência e emergência, suporte diagnóstico por imagem (ultrassonografia) e gestão técnica dos serviços de saúde por meio da direção clínica.

19.3.3 - Garantia de funcionamento contínuo da unidade hospitalar, com disponibilidade de profissionais qualificados durante todo o período de vigência contratual, estimado em 12 (doze) meses.

19.4 - Modelo de Execução

19.4.1 - A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, com qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados.

19.4.2 - Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal, observando-se as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

19.4.3 - A execução deverá observar protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e padrões de qualidade assistencial, assegurando atendimento humanizado, seguro e eficiente.

19.4.4 - A fiscalização será exercida por servidor designado ou pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, controle das escalas, verificação da qualidade dos serviços e ateste das notas fiscais.

19.5 - Integração com o Planejamento Administrativo

19.5.1 - A solução encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual e aos instrumentos orçamentários do Município, especialmente no âmbito da política pública de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.5.2 - Permite maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, evitando contratações emergenciais e descontinuidades no atendimento.

19.5.3 - Assegura previsibilidade, transparência e melhor governança na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

19.6 – Conclusão

19.6.1 - A solução proposta é completa, integrada e compatível com as necessidades do Município, contemplando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde.

19.6.2 - Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação pretendida é a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos hospitalares, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos art. 157 a 163 da mesma Lei.

20.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

20.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.4 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

20.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

21 - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 - A contratada e o Município de Divino das Laranjeiras/MG comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, adotando as melhores práticas de segurança da informação e observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), especialmente em razão da natureza sensível dos dados tratados no âmbito dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.2 - As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade em relação a toda e qualquer informação e/ou dado pessoal, especialmente dados sensíveis relacionados à saúde dos pacientes, a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços, devendo assegurar que seus empregados, prepostos, profissionais de saúde, consultores e demais colaboradores estejam igualmente obrigados ao sigilo profissional.

21.3 - O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer estritamente para o cumprimento das finalidades relacionadas à execução dos serviços médicos, incluindo atendimentos, registros em prontuários, exames de ultrassonografia e gestão hospitalar, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade previstos na LGPD.

21.4 - É vedada a utilização de dados pessoais para finalidades diversas daquelas vinculadas à execução contratual, sendo proibido o compartilhamento indevido, comercialização ou qualquer uso ilícito das informações, especialmente dados clínicos e prontuários médicos.

21.5 - A contratada será integralmente responsável pelo tratamento de dados realizado por seus profissionais, inclusive médicos, técnicos e administrativos, respondendo por eventuais danos decorrentes de uso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados pessoais.

21.6 - O Município de Divino das Laranjeiras/MG não será responsabilizado por eventuais usos indevidos de dados realizados pela contratada ou por terceiros sob sua responsabilidade.

21.7 - O compartilhamento de dados pessoais somente poderá ocorrer nas hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente quando necessário para a prestação dos serviços de saúde, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou proteção da vida e da saúde do titular ou de terceiros.

21.8 - O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término do contrato, por prazo indeterminado, em razão da natureza das informações tratadas.

21.9 - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a parte responsável deverá comunicar imediatamente ao Município, que adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

21.10 - Os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual serão eliminados após o término de sua finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, especialmente para:

21.10.1 - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

21.10.2 - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.10.3 - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados;

21.10.4 - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiros, desde que devidamente anonimizados.

21.11 - A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

25 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE, SOCIAL E ECONÔMICO

25.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise dos possíveis impactos ambientais, sustentáveis, sociais e econômicos decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.

25.2 - Impactos Ambientais

25.2.1 - Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e contaminantes, decorrentes dos atendimentos médicos e procedimentos realizados.

25.2.2 - Necessidade de correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos hospitalares, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

25.2.3 - Consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água, em razão do funcionamento contínuo da unidade hospitalar e dos equipamentos médicos, especialmente os de ultrassonografia.

25.2.4 - Possível risco de contaminação ambiental em caso de manejo inadequado de resíduos hospitalares ou descarte irregular de materiais.

25.3 - Medidas Mitigadoras de Impactos Ambientais

25.3.1 - Exigência de que a contratada observe rigorosamente as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas previstas pela ANVISA e pelos órgãos ambientais competentes.

25.3.2 - Adoção de práticas adequadas de segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos, com utilização de empresas devidamente licenciadas para coleta e tratamento.

25.3.3 - Capacitação dos profissionais quanto às boas práticas de manejo de resíduos e biossegurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

25.3.4 - Utilização racional de insumos e recursos naturais, com incentivo à redução de desperdícios.

25.3.5 - Fiscalização contínua da execução contratual quanto ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

25.4 - Impactos Sociais

25.4.1 - Impacto social altamente positivo, consistente na ampliação e continuidade do atendimento médico à população, especialmente em regime de plantão.

25.4.2 - Melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública, com oferta de exames de ultrassonografia e gestão técnica qualificada por meio da direção clínica.

25.4.3 - Redução de filas, tempo de espera e deslocamentos de pacientes para outros municípios.

25.4.4 - Fortalecimento do direito fundamental à saúde, com atendimento mais eficiente, humanizado e acessível.

25.5 - Impactos Econômicos

25.5.1 - Impacto econômico positivo decorrente da adequada prestação dos serviços de saúde, reduzindo custos com encaminhamentos externos e internações evitáveis.

25.5.2 - Racionalização dos recursos públicos por meio de contratação planejada e gestão eficiente dos serviços médicos.

25.5.3 - Possibilidade de geração de empregos diretos e indiretos na área da saúde.

25.5.4 - Prevenção de gastos emergenciais decorrentes da ausência ou insuficiência de atendimento médico adequado.

25.6 - Sustentabilidade da Contratação

25.6.1 - A contratação observará critérios compatíveis com o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

25.6.2 - Poderão ser estabelecidas exigências relacionadas à responsabilidade socioambiental da contratada, especialmente quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e trabalhistas.

25.6.3 - A execução dos serviços de forma contínua e organizada contribui para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhoria da prestação do serviço essencial de saúde.

25.7 – Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

25.7.1 - A análise demonstra que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas técnicas e normativas adequadas.

25.7.2 - Os impactos sociais e econômicos mostram-se significativamente positivos, destacando-se a ampliação do acesso aos serviços de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

25.7.3 - Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público, não havendo óbice ambiental, social ou econômico que impeça sua formalização.

26 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

26.1 Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito - Secretário Municipal de Saúde

27 - LISTA DE ANEXOS

Anexo I - Tabela de Itens com quantidades e Valores;

Anexo II - Mapa de Risco;

Divino das Laranjeiras/MG, 10 de abril de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde
ANEXO I

TABELA DE ITENS COM QUANTIDADES E VALORES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.

ITEM	PROFISSIONAL ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	UNID.	QT A	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, em regime de plantão presencial de 24h e atendimento a urgências e emergências, com início às 7h00 da quinta-feira e término às 07h00 da sexta-feira.	Plantão 24h	52	R\$ 3.300,00	R\$ 171.600,00
02	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, em regime de plantão presencial de Plantão 48h , com início às 07h00 de sábado e término às 07h00 da segunda-	Plantão 48h	12	R\$ 6.618,88	R\$79.426,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

		feira 1º FINAL DE SEMANA DO MÊS.				
03	Direção Clínica	Prestação de serviços na área de clínica geral na Unidade Hospitalar do Hospital Municipal Divino Espírito Santo como Diretor Clínico, no horário de 07h00 às 10h00.	Mensal	12	R\$ 7.566,66 7	R\$90.800,00
04	Médico Clínico Geral Ultrassonografia	Prestação de serviços de ultrassonografia (abdominal total e superior, renal, próstata via abdominal, gestacional, pélvico via abdominal e via endovaginal, mama, tireóide, ombro, braço, cotovelo, punho e mão, joelho, coxa e perna, tornozelo e pé, partes moles, bolsa escrotal, testículos e região inguinal) mensais no Hospital Municipal Divino Espírito Santo a serem realizados nas sextas-feiras, de 08h00 às 12h00. Sendo 120 exames por mês.	Serviço	1.440	R\$141,33	R\$203.520,00
TOTAL						R\$ 545.346,56

Valor estimado da Contratação: R\$ 545.346,56 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Divino das Laranjeiras/MG, 10 de abril de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III
MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO:

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.

2. FASE DE ANÁLISE:

(...) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão da Ata de Registro de Preço

3. RISCOS:

Risco 01:

NÃO FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano(s):

Descontinuidade do fornecimento e transtornos para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Ação (ões) Preventiva (s):

Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.

Responsável: Departamento de licitações

Ação (ões) de Contingência: Convocar remanescente

Responsável: Departamento de licitações

Risco 02:

NÃO PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Descumprimento de formalidade legal.

Ação (ões) Preventiva (s): Adoção lista de verificação contemplando o item "publicação da Ata de Registro de Preço".

Responsável: Departamento de licitações.

Ação (ões) de Contingência: Publicar a Ata de Registro de Preço tão logo seja detectada a ausência de publicidade.

Risco 03:

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE POSSUE CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Fiscalização deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto da Ata de Registro de Preço e proporcionar capacitação.

Responsável: Ordenador de Despesas

Ação (ões) de Contingência: Indicar fiscal capacitado

Responsável: Ordenador de Despesas

Risco 04:

FALTA DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade direta da administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Responsável: Equipe de Planejamento - requisitante.

Ação(ões) de Contingência: Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 05:

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho. Utilizar mecanismos de verificação.

Responsável: Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preço

Ação (ões) de Contingência: Execução de garantia e Instrumento de Medição de Resultado

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 06:

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NÃO VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço

Risco 07:

ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM VALORES SUPERIORES AO FIXADO EM NORMA

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Ação (ões) de Contingência: Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 08:

REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO COM PRORROGAÇÃO DESVANTAJOSA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízos ao erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Indicar, na Ata, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade da Ata de Registro de Preço.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Ação (ões) de Contingência: Ajustar os preços conforme a Ata de Registro de Preço; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço.

Risco 09:

AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Prejuízo para o erário.

Ação (ões) Preventiva (s): Exigir como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações e prejuízos a terceiros.

Responsável: Departamento de Licitação.

Ação (ões) de Contingência: Apuração de penalidade.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 10:

RETENÇÕES DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Responsabilidade subsidiária.

Ação (ões) Preventiva (s): Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.

Responsável: Tesouraria

Ação (ões) de Contingência: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos, e adotar o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle interno utilizado para tratar os possíveis riscos de descumprimentos das obrigações por parte da contratada, mitigando a responsabilidade subsidiária da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Responsável: Tesouraria e Gestor da Ata de Registro de Preço.

Risco 11:

NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (...) Média (X) Alta

Dano (s): Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.

Ação (ões) Preventiva (s): Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.

Responsável: Departamento de licitação.

Ação (ões) de Contingência: Oferecer as garantias constitucionais á empresa acusada.

Responsável: Departamento de licitação.

Risco 12:

ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SEM ATENÇÃO PARA PAGAMENTOS DEVIDOS PELA CONTRATADA

Probabilidade

(X) Baixa (...) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Prejuízo ao erário

Ação (ões) Preventiva (s): Verificar a inexistência de processo pertinentes e ressarcimentos.

Responsável: Gestão de contrato e o Financeiro.

Ação (ões) de Contingência: Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.

Responsável: Gestão da Ata de Registro de Preço e o Financeiro.

Risco 13:

TR INSUFICIENTE E/OU COM INCONSISTÊNCIAS.

Probabilidade

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Impacto:

(...) Baixa (X) Média (...) Alta

Dano (s): Atraso na contratação e/ou contratação deficiente.

Ação (ões) Preventiva (s): Designar equipe adequada com tempo hábil.

Responsável: Setor requisitante.

Ação (ões) de Contingência: Reforçar a equipe, reexaminar documentos preparatórios.

Responsável: Ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos: Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/21.

Divino das Laranjeiras/MG, 10 de abril de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 §1º da Lei 14.133/21)

1 – ÁREA REQUISITANTE

1.1 - Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - Unidades Atendidas: Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

1.3 - Responsável: Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2 - O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos.

2.3 - Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

3.1 – Conforme levantamento neste Estudo Técnico Preliminar chegou se a conclusão que será realizado Pregão Presencial para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.

4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar destina-se a demonstrar a necessidade da contratação, evidenciar o problema a ser resolvido e indicar a solução mais adequada sob a perspectiva do interesse público. Nesse contexto, apresenta-se a descrição detalhada da necessidade referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício da função de direção clínica, visando atender, de forma contínua e eficiente, as demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.

4.2 - Contextualização da Demanda

4.2.1 - O Hospital Municipal Divino Espírito Santo é responsável pela prestação de serviços essenciais de saúde à população local, incluindo atendimentos de urgência e emergência, assistência ambulatorial e suporte diagnóstico.

4.2.2 - A natureza contínua dos serviços de saúde exige a disponibilidade permanente de profissionais médicos capacitados para realização de plantões, bem como a oferta de exames de ultrassonografia, fundamentais para diagnósticos precisos e céleres.

4.2.3 - Além disso, a adequada gestão técnica dos serviços médicos demanda a atuação de profissional responsável pela direção clínica, garantindo a organização, supervisão e qualidade dos atendimentos prestados.

4.2.4 - A insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município, aliada à complexidade e à especialização exigida para tais serviços, inviabiliza a execução direta e integral dessas atividades pela Administração.

4.3 - Identificação do Problema a Ser Resolvido

4.3.1 - Necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos médicos por meio de plantões regulares e ininterruptos.

4.3.2 - Necessidade de disponibilizar serviços de ultrassonografia para suporte diagnóstico, evitando deslocamentos de pacientes e assegurando maior resolutividade no atendimento.

4.3.3 - Ausência ou insuficiência de profissionais habilitados para exercer a função de direção clínica, essencial para a coordenação dos serviços médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

4.3.4 - Risco de comprometimento da qualidade e da continuidade dos serviços de saúde prestados à população em razão da carência de estrutura técnica e de recursos humanos especializados.

4.4 - Fundamentação da Necessidade sob a Ótica do Interesse Público

4.4.1 - A contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, direito fundamental garantido constitucionalmente.

4.4.2 - A medida contribui para a eficiência do atendimento hospitalar, proporcionando maior agilidade nos diagnósticos e melhor assistência aos usuários do sistema público de saúde.

4.4.3 - A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

4.4.4 - A adequada estruturação dos serviços médicos impacta diretamente na redução de riscos à saúde da população e na melhoria dos indicadores de atendimento.

4.5 - Justificativa da Solução Pretendida

4.5.1 - A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a prestação contínua, qualificada e organizada dos serviços médicos necessários.

4.5.2 - A execução indireta possibilita maior flexibilidade administrativa, suprimindo a carência de profissionais e assegurando a disponibilidade de equipes técnicas qualificadas.

4.5.3 - A realização de procedimento licitatório assegurará a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo economicidade e transparência na contratação.

4.5.4 - A contratação estruturada permite melhor controle da execução dos serviços, assegurando qualidade, regularidade e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

4.6 - Conclusão quanto à Necessidade

4.6.1 - Restou evidenciada a necessidade administrativa concreta, atual e contínua da contratação pretendida, diante da essencialidade dos serviços de saúde.

4.6.2 - A solução proposta mostra-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, atendendo plenamente ao interesse público.

4.7 - Dessa forma, a presente descrição da necessidade atende às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando, de maneira clara e fundamentada, a pertinência da contratação para o regular funcionamento dos serviços de saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar práticas adotadas por outros órgãos públicos e verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

5.2 - Para instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, realizou-se pesquisa em contratações similares promovidas por diversos órgãos e entidades públicas, cujos objetos contemplam a prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em regime de plantão, realização de exames de ultrassonografia e serviços de direção clínica em unidades hospitalares e de saúde.

5.3 - Fontes Consultadas no Estado de Minas Gerais

5.3.1 - O levantamento de mercado considerou contratações realizadas, atas de registro de preços, editais e contratos publicados pelos seguintes órgãos e entidades:

5.3.1.1 - Atas e Contratos

5.3.1.1.1 - FONTE DE PESQUISA EM MINAS GERAIS: Município de Bocaina de Minas/MG; Município de Gonzaga/MG; Município de Cristais/MG; Município de Buenópolis/MG; Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Amparo/MG; Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, Belo Horizonte/MG.

5.3.2 - Fonte Consultada em Outros Estados

5.3.2.1 - FONTE DE PESQUISAS EM OUTROS ESTADOS: Fundo Municipal de Saúde de Padre Bernardo/GO; Município de Carmo do Rio Verde/GO; Município de Tamarana/PR; Fundo Municipal de Saúde/MA; Município de Rio das Ostras/RJ; Município de Soledade/RS.

5.4 - Análise das Soluções Identificadas no Mercado

5.4.1 - Verificou-se que a prática predominante nos entes pesquisados consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, englobando plantões presenciais, serviços de apoio diagnóstico, como ultrassonografia, e gestão técnica por meio de direção clínica, mediante procedimento licitatório.

5.4.2 - Constatou-se que a solução adotada prioriza:

- a)** garantia de cobertura contínua de plantões médicos, inclusive em regime de urgência e emergência;
- b)** disponibilização de profissionais qualificados e devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- c) prestação de serviços sob demanda e/ou escala previamente definida, conforme necessidade da unidade de saúde;
- d) realização de exames de ultrassonografia com equipamentos adequados e laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados;
- e) designação de profissional responsável pela direção clínica, assegurando organização, supervisão e qualidade dos serviços médicos;
- f) cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela vigilância sanitária.

5.4.3 - Não foram identificadas soluções alternativas mais vantajosas que envolvessem a execução direta pela Administração, tendo em vista a carência de profissionais no quadro próprio, bem como a necessidade de especialização técnica e disponibilidade contínua, incompatíveis com a estrutura administrativa municipal.

5.4.4 - A terceirização dos serviços mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando a existência de empresas especializadas no mercado regional e nacional, aptas a atender às exigências da Administração Pública, com capacidade de mobilização de equipes e gestão dos serviços.

5.5 - Conclusão do Levantamento de Mercado

5.5.1 - O mercado apresenta número significativo de fornecedores aptos à execução do objeto, assegurando competitividade ao futuro procedimento licitatório.

5.5.2 - A solução de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos revela-se compatível com as práticas adotadas por outros entes públicos, demonstrando aderência às boas práticas administrativas no âmbito da saúde pública.

5.5.3 - Restou evidenciado que a solução pretendida é adequada, viável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, além de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

5.6 - Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a pertinência e viabilidade da contratação pretendida pelo Município de Divino das Laranjeiras/MG, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a adequada prestação dos serviços médicos no âmbito do Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

6 – ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - Em observância ao princípio do planejamento, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos formais de planejamento do Município de Divino das Laranjeiras/MG, bem como às diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

especialmente no que se refere à garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

6.2 - Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento Orçamentário

6.2.1 - A contratação está compatível com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na medida em que contribui para o fortalecimento da rede municipal de saúde, assegurando a prestação contínua de serviços médicos essenciais, como atendimento em regime de plantão, exames de ultrassonografia e gestão técnica hospitalar.

6.2.2 - Guarda consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), especialmente no que se refere à previsão e organização das despesas de custeio destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços de saúde, considerados de natureza essencial e contínua.

6.2.3 - Encontra previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), por se tratar de despesa continuada voltada à manutenção das atividades do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, garantindo condições adequadas de atendimento à população.

6.3 - Conformidade com o Planejamento Anual de Contratações

6.3.1 - A demanda está inserida no planejamento anual de contratações do Município, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a compatibilização entre as necessidades da Administração e o planejamento estratégico e orçamentário.

6.3.2 - A contratação atende à lógica de racionalização e eficiência administrativa, evitando soluções improvisadas ou contratações emergenciais recorrentes, o que contribui para maior estabilidade na prestação dos serviços de saúde.

6.4 - Coerência com os Objetivos Estratégicos da Administração

6.4.1 - A solução proposta contribui diretamente para a eficiência administrativa, ao assegurar a continuidade dos atendimentos médicos, a realização de exames diagnósticos e a adequada coordenação técnica dos serviços hospitalares.

6.4.2 - Favorece a economicidade, ao viabilizar contratação estruturada de empresa especializada, reduzindo custos indiretos decorrentes da descontinuidade dos serviços, deslocamento de pacientes e eventuais contratações emergenciais.

6.4.3 - Promove maior controle e transparência na execução da despesa pública, permitindo acompanhamento sistemático dos serviços prestados, cumprimento de metas assistenciais e melhoria da gestão contratual.

6.5 - Adequação da Solução ao Interesse Público

6.5.1 - A contratação revela-se proporcional e adequada à necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente diante da essencialidade dos serviços de saúde e da obrigação do Município em garanti-los à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

6.5.2 - A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, incluindo plantões, ultrassonografia e direção clínica, mostra-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

6.5.3 - O alinhamento com o planejamento institucional assegura que a contratação não constitui medida pontual ou excepcional, mas sim ação estruturada, contínua e integrada à política pública de saúde do Município.

6.6 – Conclusão

6.6.1 - Verifica-se, portanto, que a solução proposta está plenamente alinhada ao planejamento estratégico, orçamentário e administrativo do Município de Divino das Laranjeiras/MG, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de planejamento prévio, racionalização das despesas e busca pela solução mais vantajosa, garantindo, sobretudo, a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

7 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, devendo ser fundamentada em dados concretos, histórico de consumo, necessidades operacionais da Administração e características da prestação do serviço.

7.2 - As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na demanda contínua do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, considerando a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços médicos, o volume médio de atendimentos e a organização da escala de plantões e serviços especializados.

7.3 - Metodologia de Estimativa

7.3.1 - Para definição das quantidades, foram considerados:

- a) a necessidade de cobertura semanal de plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo atendimento contínuo à população;
- b) a demanda específica por plantões prolongados durante finais de semana, especialmente para assegurar a assistência em períodos de maior procura;
- c) a obrigatoriedade de manutenção da função de direção clínica, essencial para a organização e supervisão dos serviços médicos;
- d) o volume médio mensal de exames de ultrassonografia, com base na demanda reprimida e na necessidade de atendimento local para evitar deslocamentos de pacientes;
- e) a capacidade operacional da unidade hospitalar e a necessidade de garantir resolutividade nos atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

7.4 - Quantitativos Estimados

7.4.1 - Com base nos critérios acima, foram estimadas as seguintes quantidades para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Plantões médicos de 24 horas (clínico geral), com atendimento de urgência e emergência, em regime semanal	Plantão 24h	52
02	Plantões médicos de 48 horas (clínico geral), destinados à cobertura do primeiro final de semana de cada mês	Plantão 48h	12
03	Prestação de serviços de Direção Clínica para coordenação técnica da unidade hospitalar	Mensal	12
04	Prestação de serviços de ultrassonografia, considerando média de 120 exames mensais	Serviço (exames)	1.440

7.5 - Justificativa das Quantidades

7.5.1 - Os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo do Hospital Municipal, especialmente no que se refere aos atendimentos de urgência e emergência.

7.5.2 - A previsão de plantões semanais e em finais de semana visa evitar desassistência à população, garantindo cobertura médica em períodos críticos.

7.5.3 - A estimativa dos serviços de ultrassonografia considera a demanda existente e a necessidade de ampliação da capacidade diagnóstica do Município, reduzindo filas de espera e deslocamentos para outras localidades.

7.5.4 - A manutenção da direção clínica de forma contínua assegura a qualidade, organização e regularidade dos serviços médicos prestados.

7.6 - Adequação e Proporcionalidade

7.6.1 - As quantidades estimadas são proporcionais à demanda identificada e compatíveis com a capacidade operacional da unidade hospitalar, não havendo indícios de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

7.6.2 - A definição dos quantitativos permite maior controle da execução contratual, além de possibilitar ajustes conforme a efetiva necessidade da Administração, especialmente nos serviços sob demanda.

7.7 - Conclusão

7.7.1 - Diante do exposto, conclui-se que as quantidades estimadas são adequadas, suficientes e necessárias para o atendimento da demanda do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Divino das Laranjeiras/MG.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações similares promovidas por órgãos públicos e consulta a fornecedores do ramo pertinente, observando-se critérios objetivos e metodologia adequada para formação do preço de referência.

8.2 - A metodologia adotada considerou a média dos valores obtidos nas pesquisas realizadas, após análise crítica dos dados coletados, com exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, garantindo maior fidedignidade ao valor estimado.

8.3 - Apuração do Valor Estimado

8.3.1 - A partir dos levantamentos efetuados, considerando os itens que compõem o objeto da contratação e os quantitativos estimados, apuraram-se os seguintes valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTA	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Plantão médico de 24h (clínico geral), com atendimento de urgência e emergência, com início às 07h00 de quinta-feira e término às 07h00 de sexta-feira	Plantão 24h	52	R\$ 3.300,00	R\$ 171.600,00
02	Plantão médico de 48h (clínico geral), com início às 07h00 de sábado e término às 07h00 de segunda-feira (1º final de semana do mês)	Plantão 48h	12	R\$ 6.618,88	R\$ 79.426,56
03	Prestação de serviços de Direção Clínica, com atuação na coordenação técnica da unidade hospitalar	Mensal	12	R\$ 7.566,67	R\$ 90.800,00
04	Prestação de serviços de ultrassonografia (diversos exames), com média de 120 exames mensais	Serviço (exames)	1.440	R\$ 141,33	R\$ 203.520,00

8.3.2 - O valor global estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 545.346,56** (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

8.4 - Natureza da Estimativa

8.4.1 - O valor estimado corresponde à previsão anual de execução dos serviços, considerando a prestação contínua, conforme as escalas de plantão e a demanda do Hospital Municipal.

8.4.2 - Ressalta-se que o montante estimado não implica obrigação de execução integral, constituindo-se como referência para fins de planejamento orçamentário e elaboração das propostas pelos licitantes.

8.5 - Observância aos Princípios Administrativos

8.5.1 - A estimativa observou os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, refletindo os preços praticados no mercado regional e em contratações públicas similares na área da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

8.5.2 - Foram considerados fatores como grau de especialização dos serviços médicos, complexidade dos atendimentos, carga horária, responsabilidade técnica e necessidade de disponibilidade contínua de profissionais qualificados.

8.6 - Finalidade da Estimativa

8.6.1 - O valor estimado será utilizado como parâmetro para análise da compatibilidade das propostas apresentadas no certame, cabendo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.

8.6.2 - A estimativa também subsidia o adequado planejamento orçamentário e a gestão eficiente dos recursos públicos, especialmente no âmbito da saúde.

8.7 – Conclusão

8.7.1 - A estimativa apresentada mostra-se tecnicamente fundamentada, juridicamente adequada e compatível com a realidade de mercado, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2 - Dessa forma, o valor global estimado revela-se coerente com o objeto contratado, assegurando viabilidade econômica e adequada execução dos serviços médicos no âmbito do Hospital Municipal Divino Espírito Santo.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão ser divididas em itens, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2 - No caso em análise, o objeto consiste na prestação de serviços médicos, incluindo plantões clínicos, serviços de ultrassonografia e direção clínica, estruturado em itens distintos, conforme a natureza, especificidade e forma de execução de cada serviço.

9.3 - Análise da Natureza do Objeto

9.3.1 - Os serviços que compõem o objeto são tecnicamente divisíveis, uma vez que cada item pode ser executado de forma independente, sem prejuízo da continuidade ou da qualidade dos serviços prestados.

9.3.2 - Os itens apresentam diferenças relevantes quanto à especialização exigida, carga horária, responsabilidade técnica e forma de execução, destacando-se:

- a) plantões médicos de 24h e 48h, voltados ao atendimento de urgência e emergência;
- b) serviços de direção clínica, com atribuições de coordenação e supervisão técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

c) serviços de ultrassonografia, que demandam equipamentos específicos e capacitação técnica especializada.

9.3.3 - O mercado de prestação de serviços médicos admite a atuação segmentada, sendo comum a existência de profissionais e empresas que atuam em áreas específicas, sem necessariamente abranger todas as frentes do objeto.

9.4 - Vantagens do Parcelamento por Itens

9.4.1 - A divisão da contratação por itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois:

- a) amplia a competitividade, permitindo a participação de maior número de licitantes;
- b) possibilita a participação de empresas e profissionais especializados em áreas específicas;
- c) favorece a obtenção de propostas mais vantajosas por item;
- d) reduz o risco de descontinuidade total dos serviços em caso de eventual inadimplemento;
- e) permite maior flexibilidade na gestão e execução contratual.

9.4.2 - O parcelamento possibilita, ainda, a adjudicação de itens a diferentes licitantes, permitindo a contratação de mais de uma empresa, o que contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para cada tipo de serviço.

9.5 - Impacto na Gestão e Fiscalização

9.5.1 - Embora o parcelamento possa resultar na celebração de mais de um contrato, tal circunstância não compromete a gestão administrativa, tendo em vista que:

- a) os serviços podem ser claramente definidos e padronizados por meio de especificações técnicas e escalas de trabalho;
- b) a execução será realizada conforme cronograma e demandas previamente estabelecidas pela unidade hospitalar;
- c) a fiscalização pode ser realizada de forma objetiva, com base em critérios de desempenho, cumprimento de carga horária e qualidade do atendimento.

9.5.2 - A divisão por itens é plenamente compatível com a capacidade de gestão do Município, não acarretando prejuízos à eficiência administrativa.

9.6 - Inadequação da Contratação Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

9.6.1 - A adoção de lote único ou adjudicação global poderia restringir indevidamente a competitividade, ao exigir que um único fornecedor detenha capacidade técnica para executar simultaneamente todos os serviços médicos previstos.

9.6.2 - Tal exigência poderia limitar a participação de interessados, especialmente profissionais e empresas especializados em áreas específicas, resultando em menor competitividade e, possivelmente, em propostas menos vantajosas para a Administração.

9.7 – Conclusão

9.7.1 - Conclui-se que o parcelamento da contratação por itens constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

9.7.2 - A medida está em consonância com os princípios da eficiência, competitividade, economicidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 - Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção do critério de julgamento por item, com possibilidade de múltiplos adjudicatários, por representar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal e assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde.

10 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A presente contratação encontra-se devidamente prevista no planejamento administrativo do Município de Divino das Laranjeiras/MG, em observância ao princípio do planejamento estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 12, inciso VII, do mesmo diploma legal.

10.2 - A demanda está inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, instrumento que consolida as necessidades de contratação de serviços pelas Secretarias Municipais, permitindo organização prévia, racionalização das despesas e maior eficiência na gestão pública, especialmente no âmbito da saúde.

10.3 - A previsão da contratação decorre da natureza contínua e essencial dos serviços de saúde, relacionados ao funcionamento do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, incluindo atendimento médico em regime de plantão, realização de exames de ultrassonografia e gestão técnica por meio da direção clínica.

10.4 - A compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário encontra-se devidamente demonstrada, haja vista que a despesa está contemplada nas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

10.5 - A inclusão prévia da demanda no planejamento institucional assegura:

a) maior previsibilidade e controle dos gastos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

- b) transparência na gestão dos recursos;
- c) prevenção de contratações emergenciais indevidas;
- d) observância aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal;
- e) garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde.

10.6 - Ressalta-se que a formalização desta contratação decorre de necessidade administrativa permanente e previamente identificada, especialmente diante da essencialidade dos serviços médicos e da obrigatoriedade do Município em assegurar atendimento à população, não se tratando de despesa eventual ou imprevisível.

10.7 - A contratação mostra-se coerente com a política pública de saúde do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento, ampliação da capacidade diagnóstica e adequada gestão dos serviços hospitalares.

10.8 - Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está devidamente prevista e alinhada ao planejamento estratégico, administrativo e orçamentário do Município de Divino das Laranjeiras/MG, atendendo integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em regime de plantões, realização de exames de ultrassonografia e atuação na direção clínica do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11.2 - Benefícios Administrativos

11.2.1 - Garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções no atendimento médico à população.

11.2.2 - Organização e padronização dos serviços médicos, com definição clara de escalas, atribuições e critérios de qualidade, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização.

11.2.3 - Redução da necessidade de contratações emergenciais, promovendo maior previsibilidade e estabilidade administrativa.

11.2.4 - Melhoria na gestão hospitalar por meio da atuação da direção clínica, assegurando coordenação técnica e cumprimento de protocolos assistenciais.

11.3 - Benefícios Econômicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.3.1 - Obtenção de proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório competitivo.

11.3.2 - Racionalização das despesas públicas, com contratação planejada e quantitativos previamente estimados.

11.3.3 - Redução de custos indiretos, especialmente aqueles relacionados ao deslocamento de pacientes para outros municípios em razão da ausência de serviços locais.

11.3.4 - Melhor previsibilidade orçamentária, evitando gastos emergenciais e desorganizados na área da saúde.

11.4 - Benefícios Operacionais

11.4.1 - Garantia de cobertura contínua dos atendimentos médicos, inclusive em regime de urgência e emergência.

11.4.2 - Ampliação da capacidade diagnóstica do Município, por meio da oferta regular de exames de ultrassonografia.

11.4.3 - Melhoria da resolutividade dos atendimentos, reduzindo filas de espera e tempo de diagnóstico.

11.4.4 - Maior controle da execução dos serviços, mediante escalas, registros de atendimentos e fiscalização contratual.

11.5 - Benefícios Institucionais

11.5.1 - Fortalecimento da rede municipal de saúde, com melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

11.5.2 - Valorização da imagem institucional da Administração Pública, demonstrando compromisso com a saúde pública.

11.5.3 - Cumprimento do dever constitucional do Município de garantir acesso à saúde, com serviços mais eficientes e humanizados.

11.6 - Benefícios Sanitários e Sociais

11.6.1 - Melhoria das condições de atendimento à população, com maior segurança, qualidade e agilidade nos serviços médicos.

11.6.2 - Redução de riscos à saúde decorrentes da demora no diagnóstico ou da ausência de atendimento adequado.

11.6.3 - Ampliação do acesso da população a serviços especializados, evitando deslocamentos e promovendo maior comodidade aos usuários.

11.7 – Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

11.7.1 - A contratação pretendida apresenta benefícios relevantes sob os aspectos administrativo, econômico, operacional, institucional e social, revelando-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.

11.7.2 - Assim, os benefícios a serem alcançados justificam plenamente a formalização da contratação, demonstrando sua relevância para a adequada prestação dos serviços de saúde e para o regular funcionamento do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Divino das Laranjeiras/MG para a contratação pleiteada. A contratação analisada neste Estudo Técnico Preliminar é autônoma e não depende de outras contratações para sua efetiva implementação.

13 – POR QUANTO TEMPO A SOLUÇÃO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL A ADMINISTRAÇÃO

13.1 - Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços de saúde, a solução contratada deverá permanecer disponível à Administração Pública do Município de Divino das Laranjeiras/MG pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo.

13.2 - Justificativa do Prazo

13.2.1 - O prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequado em razão de:

- a)** tratar-se de serviços contínuos relacionados ao atendimento médico em regime de plantão, realização de exames de ultrassonografia e gestão técnica hospitalar;
- b)** assegurar o funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, cuja atividade é essencial à população;
- c)** permitir planejamento orçamentário compatível com o exercício financeiro;
- d)** possibilitar avaliação periódica da execução contratual, da qualidade dos serviços prestados e da vantajosidade da manutenção da contratação.

13.3 - Regime de Contratação

13.3.1 - A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais e observados os limites legais aplicáveis aos serviços contínuos.

13.4 - Adequação ao Planejamento e à Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

13.4.1 - A definição do prazo anual atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, permitindo:

- a) reavaliação periódica dos preços praticados no mercado;
- b) verificação da qualidade dos serviços médicos prestados;
- c) eventual adequação das escalas de plantão e quantitativos às demandas reais da unidade hospitalar;
- d) manutenção da competitividade em futuras contratações.

13.5 - Forma de Execução ao Longo da Vigência

13.5.1 - Os serviços serão executados de forma contínua, conforme escalas de plantão previamente definidas, cronograma de atendimentos e demandas da unidade hospitalar.

13.5.2 - Os serviços de ultrassonografia serão realizados conforme programação semanal, observando-se a demanda da população e a capacidade operacional.

13.5.3 - A execução dos serviços observará rigorosamente os parâmetros contratuais, não havendo obrigatoriedade de execução além dos quantitativos estimados, os quais constituem referência para fins de planejamento.

13.6 – Conclusão

13.6.1 - Conclui-se que o prazo de 12 (doze) meses revela-se tecnicamente adequado, juridicamente possível e administrativamente eficiente, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços médicos.

13.6.2 - A solução proposta assegura a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, sem comprometer a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, apresentam-se os requisitos necessários à adequada formalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em regime de plantões, realização de exames de ultrassonografia e atuação na direção clínica do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.

14.2 - Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.2.1 - Comprovação de existência jurídica compatível com o objeto social relacionado à prestação de serviços médicos.

14.2.2 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

14.2.3 - Regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social.

14.2.4 - Regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3 - Requisitos de Qualificação Técnica

14.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.3.2 - Comprovação de que a empresa dispõe de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

14.3.3 - Registro do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

14.3.4 – O (s) profissional (is) indicado (s) deverá (ão) participar da execução do objeto contratado, sendo admitida sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5 - Comprovação de capacidade técnica para realização de exames de ultrassonografia, incluindo profissionais habilitados e, quando aplicável, equipamentos adequados.

14.3.6 - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme Lei nº 6.839/80, Lei nº 9.656/98 e Resolução CFM nº 1.980/2011.

14.3.7 - Apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional responsável pelos serviços.

14.3.8 - Licença de funcionamento da empresa junto à Vigilância Sanitária competente.

14.3.9 - Demonstração de capacidade operacional para atendimento contínuo, inclusive em regime de plantões, conforme necessidades da Administração.

14.3.10 - Observância às normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à atividade médica, especialmente aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina e órgãos de vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.3.11 - Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, contendo identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa.

14.4 - Requisitos Técnicos dos Serviços

14.4.1 - Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias vigentes.

14.4.2 - Os plantões médicos deverão garantir atendimento integral à população, incluindo urgência e emergência, com presença física do profissional durante todo o período contratado.

14.4.3 - Os serviços de ultrassonografia deverão ser realizados por profissional habilitado, devidamente registrado no CRM, com emissão de laudos técnicos, observando-se padrões de qualidade e precisão diagnóstica.

14.4.4 - A direção clínica deverá ser exercida por profissional regularmente habilitado, responsável pela coordenação dos serviços médicos, cumprimento de protocolos, supervisão da equipe e observância das normas éticas e técnicas da profissão.

14.4.5 - Os serviços deverão ser prestados com zelo, responsabilidade técnica e observância aos princípios da ética médica.

14.5 - Requisitos Operacionais

14.5.1 - A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme escalas de plantão previamente definidas e demandas da unidade hospitalar.

14.5.2 - A contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

14.5.3 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, utilizando-se da estrutura disponibilizada pela Administração.

14.5.4 - Deverá ser assegurada a regularidade na prestação dos serviços, com cumprimento rigoroso dos horários, escalas e atribuições definidas.

14.5.5 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

14.6 – Requisitos Sanitários e de Qualidade

14.6.1 - Os serviços deverão observar rigorosamente as normas da vigilância sanitária e demais regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

14.6.2 - Deverão ser adotadas boas práticas assistenciais, garantindo segurança do paciente, qualidade do atendimento e redução de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

14.6.3 - Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), quando necessário, e seguir protocolos de biossegurança.

14.7 – Conclusão

14.7.1 - Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança, regularidade jurídica e eficiência operacional, garantindo a adequada prestação dos serviços médicos.

14.7.2 - Dessa forma, a definição clara dos requisitos contribui para a seleção da proposta mais vantajosa e para a execução contratual eficiente e segura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública na área da saúde.

15 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1 - O presente demonstrativo tem por finalidade evidenciar, de forma objetiva e mensurável, os resultados esperados com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em regime de plantões, realização de exames de ultrassonografia e atuação na direção clínica do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.

15.2 - Resultados Administrativos

15.2.1 - Garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções no atendimento à população.

15.2.2 - Eliminar a necessidade de contratações emergenciais ou soluções improvisadas, promovendo maior previsibilidade e controle das despesas.

15.2.3 - Padronizar a prestação dos serviços médicos, com definição clara de escalas, protocolos e critérios de qualidade.

15.2.4 - Fortalecer a gestão hospitalar por meio da atuação efetiva da direção clínica.

15.3 - Resultados Operacionais

15.3.1 - Assegurar cobertura contínua dos atendimentos médicos, inclusive em regime de urgência e emergência.

15.3.2 - Garantir a realização regular de exames de ultrassonografia, ampliando a capacidade diagnóstica do Município.

15.3.3 - Reduzir o tempo de espera para atendimento e diagnóstico dos pacientes.

15.3.4 - Aumentar a resolutividade dos atendimentos realizados no âmbito do Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.4 - Resultados Econômicos

15.4.1 - Obter proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório competitivo.

15.4.2 - Promover economicidade mediante contratação planejada e controle dos quantitativos estimados.

15.4.3 - Reduzir custos indiretos, especialmente com deslocamento de pacientes para outros municípios.

15.4.4 - Assegurar melhor previsibilidade orçamentária ao longo do exercício financeiro.

15.5 - Resultados Institucionais

15.5.1 - Fortalecer a imagem institucional da Administração Pública, demonstrando compromisso com a saúde da população.

15.5.2 - Garantir atendimento mais digno, eficiente e humanizado aos usuários do sistema público de saúde.

15.5.3 - Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde no âmbito municipal.

15.6 - Indicadores de Verificação dos Resultados

15.6.1 - Percentual de cobertura dos plantões médicos realizados em relação aos previstos em contrato.

15.6.2 - Quantidade de atendimentos médicos realizados mensalmente.

15.6.3 - Quantidade de exames de ultrassonografia realizados em relação à demanda existente.

15.6.4 - Tempo médio de espera para atendimento e diagnóstico.

15.6.5 - Índice de conformidade dos serviços prestados em relação às normas técnicas e protocolos clínicos.

15.6.6 - Nível de satisfação dos usuários dos serviços de saúde.

15.6.7 - Compatibilidade entre o valor estimado e o valor efetivamente executado, demonstrando uso racional dos recursos públicos.

15.7 – Conclusão

15.7.1 - O demonstrativo evidencia que a contratação pretendida produzirá resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

15.7.2 - Assim, os resultados pretendidos justificam plenamente a formalização da contratação, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população do Município de Divino das Laranjeiras/MG, com gestão responsável e adequada dos recursos públicos.

16 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - Para a adequada formalização e execução da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em regime de plantões, realização de exames de ultrassonografia e atuação na direção clínica do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, a Administração deverá adotar as seguintes providências administrativas e operacionais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divino das Laranjeiras/MG.

16.2 - Providências de Planejamento

16.2.1 - Levantamento da demanda assistencial da unidade hospitalar, incluindo número médio de atendimentos, necessidade de cobertura de plantões e demanda por exames de ultrassonografia.

16.2.2 - Definição dos quantitativos estimados anuais, considerando histórico de atendimentos, sazonalidade e capacidade operacional do Hospital Municipal.

16.2.3 - Inserção da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), caso ainda não formalizada.

16.2.4 - Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa estimada.

16.2.5 - Elaboração do Termo de Referência, contendo especificações técnicas detalhadas dos serviços médicos, escalas de plantão, critérios de execução, prazos e padrões de qualidade.

16.3 - Providências Administrativas e Procedimentais

16.3.1 - Definição da modalidade de licitação (pregão presencial) e do critério de julgamento por item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2 - Designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio.

16.3.3 - Submissão do processo à análise da Assessoria Jurídica, conforme exigência legal.

16.3.4 - Publicação do edital e condução regular do procedimento licitatório.

16.4 - Providências para Execução e Fiscalização

16.4.1 - Designação formal de gestor e fiscal do contrato, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

16.4.2 - Elaboração e controle de escalas de plantão médico, garantindo cobertura integral dos serviços.

16.4.3 - Monitoramento da realização dos serviços de ultrassonografia, com controle da quantidade de exames realizados e emissão de laudos.

16.4.4 - Verificação da presença dos profissionais nos horários contratados e da regularidade na prestação dos serviços.

16.4.5 - Avaliação da qualidade dos atendimentos, do cumprimento dos protocolos clínicos e da atuação da direção clínica.

16.4.6 - Adoção de medidas corretivas em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades, quando cabível.

16.5 - Providências de Controle Interno

16.5.1 - Registro formal das escalas de plantão, atendimentos realizados e exames executados.

16.5.2 - Acompanhamento da execução financeira do contrato, assegurando compatibilidade entre os serviços prestados e os valores pagos.

16.5.3 - Monitoramento da demanda assistencial e da utilização dos serviços, permitindo ajustes no planejamento futuro.

16.5.4 - Avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados e da vantajosidade da contratação.

16.6 – Conclusão

16.6.1 - As providências elencadas asseguram a adequada formalização, execução e fiscalização da contratação, fortalecendo os mecanismos de controle, gestão e governança no âmbito da saúde pública municipal.

16.6.2 - Dessa forma, a adoção dessas medidas permitirá que a contratação atenda plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, com eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a realização das análises técnicas, mercadológicas, orçamentárias e administrativas constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, incluindo atendimento em regime de plantões, realização de exames de ultrassonografia e atuação na direção clínica do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.2 - Viabilidade Técnica

17.2.1 - Restou demonstrado que o mercado dispõe de número suficiente de empresas e profissionais habilitados à execução dos serviços médicos, assegurando competitividade ao certame.

17.2.2 - A solução adotada, com contratação por itens (plantões médicos, serviços de ultrassonografia e direção clínica), revela-se tecnicamente adequada à natureza e à diversidade das demandas da unidade hospitalar.

17.2.3 - Os serviços possuem natureza contínua e padronizável, sendo amplamente executados por prestadores especializados, não apresentando complexidade que inviabilize a execução contratual, desde que observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

17.3 - Viabilidade Econômica

17.3.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.2 - Os valores estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

17.3.3 - A contratação permitirá racionalização das despesas públicas, evitando contratações emergenciais e reduzindo custos indiretos, especialmente com deslocamento de pacientes para outros municípios em razão da ausência de atendimento local.

17.4 - Viabilidade Orçamentária

17.4.1 - Há previsão da despesa nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

17.4.2 - A despesa possui natureza de custeio, vinculada à manutenção e ampliação dos serviços públicos de saúde prestados à população.

17.5 - Viabilidade Administrativa e Operacional

17.5.1 - A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dispõe de estrutura adequada para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.5.2 - Foram definidas as providências administrativas necessárias para assegurar a execução regular dos serviços, incluindo controle de escalas de plantão, acompanhamento dos atendimentos e fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

17.5.3 - A contratação por itens permitirá maior controle da execução, melhor gestão contratual e adequação às necessidades reais da unidade hospitalar.

17.6 – Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

17.6.1 - Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, orçamentariamente compatível e administrativamente exequível, atendendo plenamente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.6.2 - Assim, declara-se formalmente a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a fase externa do certame, nos termos da legislação vigente.

18 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SUSTENTÁVEIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

18.1 - Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise dos possíveis impactos ambientais, sustentáveis, sociais e econômicos decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício de direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG.

18.2 - Impactos Ambientais

18.2.1 - Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e contaminantes, decorrentes dos atendimentos médicos e procedimentos realizados.

18.2.2 - Necessidade de correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos hospitalares, conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

18.2.3 - Consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água, em razão do funcionamento contínuo da unidade hospitalar e dos equipamentos médicos, especialmente os de ultrassonografia.

18.2.4 - Possível risco de contaminação ambiental em caso de manejo inadequado de resíduos hospitalares ou descarte irregular de materiais.

18.3 - Medidas Mitigadoras de Impactos Ambientais

18.3.1 - Exigência de que a contratada observe rigorosamente as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas previstas pela ANVISA e pelos órgãos ambientais competentes.

18.3.2 - Adoção de práticas adequadas de segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos, com utilização de empresas devidamente licenciadas para coleta e tratamento.

18.3.3 - Capacitação dos profissionais quanto às boas práticas de manejo de resíduos e biossegurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.3.4 - Utilização racional de insumos e recursos naturais, com incentivo à redução de desperdícios.

18.3.5 - Fiscalização contínua da execução contratual quanto ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias.

18.4 - Impactos Sociais

18.4.1 - Impacto social altamente positivo, consistente na ampliação e continuidade do atendimento médico à população, especialmente em regime de plantão.

18.4.2 - Melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública, com oferta de exames de ultrassonografia e gestão técnica qualificada por meio da direção clínica.

18.4.3 - Redução de filas, tempo de espera e deslocamentos de pacientes para outros municípios.

18.4.4 - Fortalecimento do direito fundamental à saúde, com atendimento mais eficiente, humanizado e acessível.

18.5 - Impactos Econômicos

18.5.1 - Impacto econômico positivo decorrente da adequada prestação dos serviços de saúde, reduzindo custos com encaminhamentos externos e internações evitáveis.

18.5.2 - Racionalização dos recursos públicos por meio de contratação planejada e gestão eficiente dos serviços médicos.

18.5.3 - Possibilidade de geração de empregos diretos e indiretos na área da saúde.

18.5.4 - Prevenção de gastos emergenciais decorrentes da ausência ou insuficiência de atendimento médico adequado.

18.6 - Sustentabilidade da Contratação

18.6.1 - A contratação observará critérios compatíveis com o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

18.6.2 - Poderão ser estabelecidas exigências relacionadas à responsabilidade socioambiental da contratada, especialmente quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e trabalhistas.

18.6.3 - A execução dos serviços de forma contínua e organizada contribui para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhoria da prestação do serviço essencial de saúde.

18.7 – Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

18.7.1 - A análise demonstra que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas técnicas e normativas adequadas.

18.7.2 - Os impactos sociais e econômicos mostram-se significativamente positivos, destacando-se a ampliação do acesso aos serviços de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

18.7.3 - Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade, eficiência e interesse público, não havendo óbice ambiental, social ou econômico que impeça sua formalização.

19 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de ultrassonografia e exercício da função de direção clínica, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG, mediante procedimento licitatório, com execução contínua e sob demanda.

19.2 - Elementos Estruturantes da Solução

19.2.1 - Objeto da contratação: prestação de serviços médicos, compreendendo atendimento em regime de plantão, realização de exames de ultrassonografia e atuação em direção clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

19.2.2 - Forma de contratação: realização de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo, conforme avaliação administrativa, ser adotado o Sistema de Registro de Preços, quando cabível.

19.2.3 - Critério de julgamento: menor preço por item ou por lote, considerando a natureza dos serviços (plantões médicos, exames de ultrassonografia e direção clínica), garantindo a competitividade e a viabilidade da execução.

19.2.4 - Forma de execução: prestação dos serviços de forma contínua e sob demanda, mediante escala de plantões previamente definida, agendamento de exames e designação formal para exercício da direção clínica.

19.3 - Abrangência da Solução

19.3.1 - Atendimento às demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

19.3.2 - Cobertura dos serviços médicos essenciais, incluindo atendimentos de urgência e emergência, suporte diagnóstico por imagem (ultrassonografia) e gestão técnica dos serviços de saúde por meio da direção clínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

19.3.3 - Garantia de funcionamento contínuo da unidade hospitalar, com disponibilidade de profissionais qualificados durante todo o período de vigência contratual, estimado em 12 (doze) meses.

19.4 - Modelo de Execução

19.4.1 - A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, com qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados.

19.4.2 - Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal, observando-se as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

19.4.3 - A execução deverá observar protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e padrões de qualidade assistencial, assegurando atendimento humanizado, seguro e eficiente.

19.4.4 - A fiscalização será exercida por servidor designado ou pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, controle das escalas, verificação da qualidade dos serviços e ateste das notas fiscais.

19.5 - Integração com o Planejamento Administrativo

19.5.1 - A solução encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual e aos instrumentos orçamentários do Município, especialmente no âmbito da política pública de saúde.

19.5.2 - Permite maior eficiência na gestão dos serviços de saúde, evitando contratações emergenciais e descontinuidades no atendimento.

19.5.3 - Assegura previsibilidade, transparência e melhor governança na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

19.6 – Conclusão

19.6.1 - A solução proposta é completa, integrada e compatível com as necessidades do Município, contemplando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais indispensáveis à adequada prestação dos serviços de saúde.

19.6.2 - Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação pretendida é a alternativa mais adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços médicos hospitalares, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

20 – CONCLUSÃO

0.1 - À vista de todos os elementos constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, realização de exames de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

ultrassonografia e exercício da função de direção clínica, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Divino Espírito Santo, no Município de Divino das Laranjeiras/MG, revela-se medida necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, orçamentário e jurídico.

20.2 - Restou demonstrado que a solução proposta está alinhada ao planejamento institucional, encontra respaldo nos instrumentos orçamentários vigentes e observa rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3 - Evidenciou-se, ainda, que a contratação possibilitará:

I – garantia de atendimento médico contínuo à população, especialmente em regime de plantão;

II – ampliação da oferta de serviços diagnósticos, por meio da realização de exames de ultrassonografia;

III – melhoria da gestão técnica dos serviços de saúde, com atuação de direção clínica qualificada;

IV – redução de filas, tempo de espera e deslocamentos de pacientes para outros municípios;

V – racionalização dos gastos públicos, evitando contratações emergenciais e custos decorrentes da descontinuidade dos serviços;

VI – maior controle, previsibilidade e eficiência na gestão contratual;

VII – melhoria da qualidade, segurança e humanização no atendimento prestado à população.

20.4 - Foram analisados os impactos ambientais, sociais, econômicos e sustentáveis, constatando-se que a solução apresenta riscos controláveis, especialmente no que se refere ao manejo de resíduos de serviços de saúde, passíveis de mitigação mediante adoção de medidas adequadas, além de gerar impactos sociais e econômicos significativamente positivos.

20.5 - Demonstrou-se, igualmente, a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequação do modelo de execução proposto, com prestação de serviços de forma contínua e organizada, assegurando a manutenção do funcionamento regular da unidade hospitalar e compatibilidade com as necessidades da Administração.

20.6 - Assim, sob o prisma da conveniência e oportunidade administrativa, bem como da conformidade legal, conclui-se pela viabilidade e recomendação da contratação pretendida, autorizando-se o regular prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do procedimento licitatório pertinente.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

21.1 - Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito

22 - ANEXOS

ANEXO I: Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

Divino das Laranjeiras – MG, 10 de abril de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

Estimativa das quantidades e valores médios para aquisição;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atendimento de plantões, prestação de serviços de ultrassonografia e direção clínica no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Divino das Laranjeiras/MG.

ITEM	PROFISSIONAL ESPECIALIDADE	JORNADA DE TRABALHO	UNID.	QTA	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, em regime de plantão presencial de 24h e atendimento a urgências e emergências, com início às 7h00 da quinta-feira e término às 07h00 da sexta-feira.	Plantão 24h	52	R\$ 3.300,00	R\$ 171.600,00
02	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral no Hospital Municipal Divino Espírito Santo, em regime de plantão presencial de Plantão 48h , com início às 07h00 de sábado e término às 07h00 da segunda-feira 1º FINAL DE SEMANA DO MÊS.	Plantão 48h	12	R\$ 6.618,88	R\$79.426,56
03	Direção Clínica	Prestação de serviços na área de clínica geral na Unidade Hospitalar do Hospital Municipal Divino Espírito Santo como Diretor Clínico, no horário de 07h00 às 10h00.	Mensal	12	R\$ 7.566,667	R\$90.800,00
04	Médico Clínico Geral Ultrassonografia	Prestação de serviços de ultrassonografia (abdominal total e superior, renal, próstata via abdominal, gestacional, pélvico via abdominal e via endovaginal, mama, tireóide, ombro, braço, cotovelo, punho e mão, joelho, coxa e perna, tornozelo e pé, partes moles, bolsa escrotal, testículos e região inguinal) mensais no Hospital Municipal Divino Espírito Santo a serem realizados nas sextas-feiras, de 08h00 às 12h00. Sendo 120 exames por mês.	Serviço	1.440	R\$141,333	R\$203.520,00
TOTAL						R\$ 545.346,56

Valor Total: **R\$ 545.346,56** (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG
Estado de Minas Gerais

Divino das Laranjeiras – MG, 10 de abril de 2026.

Mateus Filipe Deoclécio Palmares Lúcio Brito
Secretário Municipal de Saúde

